



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I	4
INTRODUÇÃO GERAL	4
TÍTULO II	5
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	5
SUBTÍTULO I	5
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Capítulo I	5
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Capítulo II	5
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
Capítulo III	6
DA REITORIA	6
Capítulo IV	6
DAS SUB-REITORIAS	6
SUBTÍTULO II	7
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS	7
Capítulo I	7
DOS CENTROS	7
Capítulo II	8
DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS	8
Capítulo III	10
DOS DEPARTAMENTOS	10
Capítulo IV	12
DA DIRETORIA DOS CENTROS	12
Capítulo V	14
DA SECRETARIA DOS CENTROS	14
SUBTÍTULO III	14
DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	14
SUBTÍTULO IV	15
DAS COMISSÕES PERMANENTES	15
SUBTÍTULO V	17
DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO	17
TÍTULO III	18
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	18
SUBTÍTULO I	18
DO ENSINO	18
Capítulo I	18
DOS CURSOS EM GERAL	18
<i>Seção I</i>	19
<i>Dos Cursos de Graduação</i>	19
<i>Seção II</i>	20
<i>Dos Cursos de Pós-Graduação</i>	20
<i>Seção III</i>	22
<i>Dos Demais Cursos</i>	22
Capítulo II	23
DA DURAÇÃO DOS CURSOS	23
Capítulo III	24
DOS CURRÍCULOS	24
Capítulo IV	26
DO REGIME DE CRÉDITOS	26
Capítulo V	27
DO ANO ACADÊMICO	27
Capítulo VI	28
DA FREQUÊNCIA	28
Art. 103. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino	28
Capítulo VII	28

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	28
Capítulo VIII	29
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	29
SUBTÍTULO II	30
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	30
Capítulo I	30
DA ADMISSÃO	30
Capítulo II	31
DA MATRÍCULA	31
<i>Seção I</i>	31
<i>Nos Cursos de Graduação</i>	31
<i>Seção II</i>	32
<i>Nos Cursos de Pós-Graduação e nos demais cursos</i>	32
<i>Seção III</i>	33
<i>Do Aproveitamento de Estudos</i>	33
Capítulo III	33
DA TRANSFERÊNCIA	33
SUBTÍTULO III	34
DA PESQUISA	34
SUBTÍTULO IV	35
DA EXTENSÃO CULTURAL E DAS ATIVIDADES	35
Capítulo I	35
DA EXTENSÃO CULTURAL	35
Capítulo II	36
DAS ATIVIDADES CÍVICAS, SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTISTAS	36
TÍTULO IV	37
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	37
Capítulo I	37
DA VIDA UNIVERSITÁRIA	37
Capítulo II	38
DO CORPO DOCENTE	38
<i>Seção I</i>	38
<i>Do Regime de Trabalho</i>	38
<i>Seção II</i>	39
<i>Da Admissão de Docentes</i>	39
<i>Seção III</i>	40
<i>Dos Concursos</i>	40
<i>Seção IV</i>	46
<i>Das Férias, das Licenças, do Afastamento</i>	46
<i>Da Remoção e Das Transferências</i>	46
Capítulo III	50
DO CORPO DISCENTE	50
Capítulo IV	55
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	55
TÍTULO V	57
DOS GRAUS ACADÊMICOS	57
Capítulo I	57
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	57
Capítulo II	58
DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS	58
TÍTULO VI	59
DO REGIME DISCIPLINAR	59
Capítulo I	59
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	59
Capítulo II	60
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	60

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral é o documento disciplinar das atividades da Universidade Federal do Espírito Santo, nos planos acadêmico e administrativo, encerrando todos os aspectos comuns da vida universitária.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

SUBTÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Capítulo I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º São órgãos da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III. Conselho de Curadores;
- IV. Reitoria.

Parágrafo único – Os órgãos enumerados neste artigo terão regimentos próprios, atendidas as normas estatutárias e as de ordem geral mencionadas no presente Regimento.

Capítulo II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º Os órgãos colegiados funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples, ressalvados os casos de *quorum* específico expresso no Estatuto da Universidade.

§ 1º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados, cujos trabalhos preferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes.

§ 2º A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 4º As reuniões dos órgãos colegiados devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos.

Parágrafo único – Nos casos de urgência será dispensado o interstício de 48 (quarenta e oito) horas e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

Art. 5º Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar de discussões nem votar em matérias que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge ou descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 6º Os órgãos colegiados da Administração Superior definirão, em Regimento próprio, as normas do seu funcionamento.

Capítulo III

DA REITORIA

Art. 7º A Reitoria é o Órgão executivo da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo encarregado de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias.

Art. 8º A Reitoria será exercida pelo Reitor, na forma do que dispõe o Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e suas atividades serão implementadas através de 6 (seis) Sub-Reitorias e 1 (uma) Superintendência da Planta Física.

Art. 9º O Reitor designará as áreas administrativas que estarão sob o controle e a coordenação do Vice-Reitor.

Art. 10. A Reitoria contará, além de outros órgãos, com uma Procuradoria Geral, um Gabinete e uma Secretaria.

Art. 11. A Reitoria definirá, em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, a competência, atribuições e responsabilidade de todos os órgãos a ela subordinados.

Capítulo IV

DAS SUB-REITORIAS

Art.12. Haverá 06 (seis) Sub-Reitorias a saber:

- I. Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- II. Sub-Reitoria Acadêmica;
- III. Sub-Reitoria Administrativa;
- IV. Sub-Reitoria Comunitária;
- V. Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Sub-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. As Sub-Reitorias gozarão de autonomia nas áreas de suas competências.

Art. 13. As Sub-Reitorias serão exercidas por Sub-Reitores, designados pelo Reitor dentre os Professores da Universidade, mediante prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14. Compete aos Sub-Reitores:

- I. colaborar com os órgãos da Administração Superior na definição da política da Universidade;
- II. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência, submetendo seus atos à autoridade do Reitor;
- III. baixar atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades na esfera de sua competência;
- IV. colaborar com os órgãos da Administração Superior, as unidades de ensino, pesquisa e extensão e os Órgãos Suplementares, segundo suas áreas e esferas de competência;
- V. executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades ligadas à administração do pessoal, do material e das finanças relacionadas, respectivamente, com cada uma das Sub-Reitorias;
- VI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 15. A função de Sub-Reitor deverá ser exercida no regime de tempo integral.

Art. 16. Os Sub-Reitores deverão reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário, para entrosamento e relacionamento de suas atividades, visando a dar à Universidade um funcionamento global e harmonioso.

Parágrafo único. As reuniões dos Sub-Reitores serão convocadas e presididas pelo Reitor.

Art. 17. Além das 06 (seis) Sub-Reitorias mencionadas no art. 12 deste Regimento, haverá uma superintendência da Planta Física, cujas atribuições serão estabelecidas pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

SUBTÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Capítulo I

DOS CENTROS

Art. 18. Os Centros são as unidades do ensino, da pesquisa e da extensão nos seus respectivos campos de conhecimento.

Art. 19. Os Centros universitários são subordinados ao Reitor e vinculados a cada um dos Sub-Reitores nas suas atividades homólogas.

Art. 20. As unidades de pesquisa e o ensino básico que constituem um sistema comum a toda a Universidade são as seguintes:

- a) Centro de Estudos Gerais;
- b) Centro de Artes;

c) Centro de Ciências Exatas.

Parágrafo único – As unidades a que se refere o presente artigo encarregar-se-ão, além dos estudos básicos, do ensino ulterior correspondente.

Art. 21. As unidades de ensino profissional e pesquisa aplicada são as seguintes:

- a) Centro Tecnológico;
- b) Centro agropecuário;
- c) Centro Biomédico;
- d) Centro de Educação Física e Desportos;
- e) Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas;
- f) Centro Pedagógico.

Art. 22. As unidades referidas nos artigos 20 e 21 deste Regimento dividir-se-ão em subunidades denominadas Departamentos.

Art. 23. A administração de cada Centro compreende:

- I. Um Conselho Departamental;
- II. Os Departamentos;
- III. Uma Diretoria;
- IV. Uma Secretaria, com suas Seções.

Capítulo II

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 24. O Conselho Departamental de cada Centro, constituído na forma do art. 43 do Estatuto da Universidade, será presidido pelo Diretor do respectivo Centro.

Art. 25. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas pelo Diretor e as extraordinárias pelo Diretor ou a requerimento de 2/3 dos membros componentes do Conselho.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Departamental, consignando todas as ocorrências verificadas.

§ 3º Ao Secretário do Centro caberá secretariar as reuniões do Conselho Departamental.

Art. 26. Compete ao Conselho Departamental:

- I. elaborar seu próprio Regimento;
- II. elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o aos órgãos competentes;
- III. aplicar, no seu âmbito, as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de conformidade com aquelas estabelecidas nas leis, no

Estatuto da Universidade, neste Regimento, no Regimento do Centro e nas resoluções emanadas dos órgãos superiores de Administração Universitária;

IV. organizar as listas de seis nomes a serem encaminhadas pelo Reitor ao Ministro da Educação e Cultura, para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro, conforme preceitua o Art. 45 do Estatuto da Universidade;

V. apreciar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros do mesmo nível propostos pelos Departamentos, encaminhando os projetos de cursos de extensão à Sub-Reitoria de Extensão e todos os demais projetos à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e posterior aprovação;

VI. aprovar o relatório anual do Diretor do Centro, a ser encaminhado ao Reitor;

VII. emitir parecer sobre os processos de inclusão de docentes, propostos pelos Departamentos, nos regimentos de tempo integral e de dedicação exclusiva ou outro regime de trabalho, na forma de legislação em vigor;

VIII. constituir as Comissões de Docentes previstas no inciso II do Art. 186, no § 2º do Art. 189; no inciso III do Art. 190, na alínea b do Art. 191 e no Art. 195 deste Regimento;

IX. aprovar o parecer final das Comissões Julgadoras de concurso para provimento de cargos de magistério;

X. apreciar recursos de docentes em matéria que tiver sido indeferido pelos Departamentos;

XI. emitir parecer sobre verificação do notório saber, para provimento do cargo de professor titular, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 193 deste Regimento;

XII. escolher, em votação secreta, dentre os professores em exercício, os representantes do Centro a que pertencem e seus suplentes no Conselho de Ensino e Pesquisa conforme preceituam as alíneas g e h do parágrafo 1º do Art. 21 e o parágrafo 2º do Art. 21 do estatuto da Universidade;

XIII. responder às consultas formuladas pelos Departamentos;

XIV. propor os títulos de professor “Honoris-Causa” e professor Emérito, conforme estabelecem os artigos 136 e 137 do Estatuto da Universidade;

XV. reconhecer as entidades estudantis vinculadas ao Centro;

XVI. opinar sobre as prestações de contas das entidades estudantis vinculadas ao Centro;

XVII. apreciar os planos das necessidades de treinamento do pessoal docente, elaborados pelos Departamentos;

XVIII. opinar sobre os pedidos de afastamentos de docentes para docentes para viagens de estudo, participação em congressos, simpósios e outros conclave;

XIX. encaminhar ao Conselho Universitário, por decisão de 2/3 (dois terço) de seus membros, proposta de destituição de Diretor ou Vice-Diretor do Centro;

XX. julgar, por maioria absoluta, as propostas de destituição de Chefe de Departamento, apresentadas como estabelece o parágrafo 7º do Art.47 do Estatuto da Universidade;

XXI. propor a criação, extinção e alterações de Departamentos;

XXII. analisar e alterar a proposta do Orçamento Programado, elaborado de acordo com as normas baixadas pelos órgãos competentes, e emitir parecer conclusivo;

XXIII. apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade na parte relativa ao Centro respectivo;

XXIV. homologar, por maioria dos seus membros, a indicação dos Chefes dos

Departamentos do Centro a que pertencem;

XXV. apreciar, pelo voto de 2/3 (dois terço) de seus membros, os vetos do Diretor e as suas decisões;

XXVI. fornecer elementos à Sub-Reitoria Acadêmica para a elaboração do Catálogo Geral da Universidade;

XXVII. promover a articulação das atividades dos Departamentos componentes do Centro;

XXVIII. propor modificações no Regimento do Centro;

XXIX. manifestar-se sobre os convênios a serem estabelecidos entre o Centro e outras entidades;

XXX. deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento, pelo regimento do Centro, bem como sobre questões omissas no Regimento do Centro e no seu próprio Regimento.

Capítulo III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27. O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará docentes, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28. Os Departamentos se compõem de professores com responsabilidades docentes nas disciplinas congregadas nos respectivos Departamentos.

Art. 29. Os Departamentos reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Chefe do Departamento e as extraordinárias por este ou por 2/3 (dois terço) dos membros do Departamento.

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Departamento, consignado todas as ocorrências verificadas.

§ 3º O corpo discente far-se-á representar nas reuniões do Departamento, conforme dispõe o parágrafo 6º do Art. 47 do Estatuto da Universidade.

Art. 30. Compete ao Departamento:

I. programar suas atividades e distribuir os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que o integram, respeitadas as especialidades de cada um;

II. designar grupos de professores para a elaboração dos programas das disciplinas pertencentes ao Departamento, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado de Curso de Graduação do curso respectivo;

III. aprovar os programas e os planos de ensino de cada disciplina;

IV. elaborar as respectivas listas de oferta de disciplinas;

V. ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes, mediante designação dos professores, e estabelecer as normas de verificação de aprendizagem, obedecido o disposto neste Regimento;

VI. aprovar e encaminhar ao Conselho Departamental os planos de pesquisa dos docentes;

VII. apreciar os programas de atividades de magistério, que deverão ser elaborados pelos docentes em consonância com o plano departamental estabelecido para cada período letivo;

VIII. propor a admissão ou afastamento dos professores e demais servidores integrantes do Departamento, bem como o regimento de trabalho a que estejam submetidos, de acordo com as normas estatutárias e legais;

IX. propor a progressão vertical dos docentes em exercício no Departamento, em face da avaliação do seu desempenho, tendo em vista os interstícios legais;

X. levantar as necessidades de treinamento do seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado ao órgão competente, após apreciação do Conselho Departamental;

XI. levantar as necessidades de regime de trabalho de seu pessoal docente, elaborando um plano a ser enviado, após aprovação do Conselho departamental, à Comissão Permanente de Pessoal Docente, com o parecer de Sub-Reitoria Acadêmica;

XII. promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

XIII. opinar sobre a adoção dos livros-textos;

XIV. indicar as publicações de interesse do Departamento para fins de aquisição ou de edição;

XV. elaborar, no âmbito de sua competência, a proposta de Orçamento-Programado dentro das normas estipuladas pelos órgãos competentes;

XVI. apreciar e aprovar o relatório das atividades semestrais do Chefe de Departamento, encaminhando-o à Diretoria do Centro e à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ;

XVII. elaborar toda a programação das atividades de cada período letivo, enviando-a através do Conselho Departamental à Sub-Reitoria Acadêmica e à CPPD no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do período em que as mesmas serão envolvidas;

XVIII. propor os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros do mesmo nível;

XIX. indicar a necessidade de docentes para o Departamento;

XX. verificar a execução do trabalho do pessoal docente ligado ao Departamento;

XXI. indicar o número de vagas em cada disciplina, obedecidas no mínimo correspondente às vagas oferecidas no vestibular para os cursos nos quais a disciplina é incluída;

XXII. apreciar os pedidos de afastamento dos docentes que integram para realizar cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e outros semelhantes, bem como para viagens de estudo e participação em congressos, simpósios, seminários e outros conclave;

XXIII. propor a destituição do Chefe ou Subchefe do Departamento por Decisão de 2/3 (dois terços) dos docentes que o compõem;

XXIV. apreciar os recursos apresentados pelos Docentes relativos à avaliação de suas atividades de magistério, feita pelo Chefe do Departamento;

XXV. apresentar sugestões aos planos de desenvolvimento da Universidade, no âmbito de sua competência;

XXVI. fornecer os elementos necessários para a elaboração do Catálogo Geral da Universidade;

XXVII. Participar junto ao Colegiado de Curso de Graduação na manutenção da

qualidade de ensino, fornecendo os elementos solicitados para a tarefa de avaliação do currículo;

XXVIII. sugerir, através do Conselho Departamental, modificações do Regimento do Centro;

XXIX. deliberar sobre as outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento, pelo Regimento do Centro bem como sobre questões que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

Art. 31. Cada Departamento terá um Chefe, escolhido conforme preceitua o § 3º do Art. 47 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento será substituído nas suas faltas e impedimentos, por um Subchefe, escolhido pelos membros do Departamento nas mesmas condições e com idêntico mandato.

Art. 32. A Chefia do Departamento deverá ser exercida, preferencialmente, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 33. O Chefe do Departamento poderá ser destituído do cargo, conforme preceitua o § 7º do Art. 47 do Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao Subchefe, quando no exercício da Chefia.

Art. 34. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. convocar as reuniões do Departamento e a elas presidir;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da competência do Departamento;
- III. supervisionar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Departamento;
- IV. apresentar ao Departamento um relatório das suas atividades anuais;
- V. avaliar os resultados dos programas de atividades de magistério dos docentes do Departamento, através dos relatórios individuais apresentados pelos professores ao final de cada ano letivo;
- VI. participar das reuniões do Conselho Departamental.

Art. 35. Cada Departamento terá um Secretário para a execução dos serviços administrativas que lhe são afetos.

Art. 36. Além das atribuições prescritas no Regimento do Centro, caberá ao Secretário de Departamento secretariar as reuniões deste.

Capítulo IV

DA DIRETORIA DOS CENTROS

Art. 37. A Diretoria do Centro é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

Art. 38. A função de Diretor do Centro será exercida em regime de tempo integral.

Parágrafo único. O Diretor poderá optar pelo regime de dedicação exclusiva.

Art. 39. O Vice-Diretor, além da atribuição de substituir eventualmente o Diretor, terá outras funções, as quais serão definidas nos Regimentos dos Centros.

Art. 40. Antes de findo o mandato, o Diretor poderá, obedecida a legislação em vigor, ser destituído de suas funções:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, homologada pelo Conselho Universitário, hipótese em que será substituído pelo Vice-Diretor e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo professor mais antigo do magistério do Centro;

b) por ato do Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas deste artigo, o Conselho Universitário decidirá em votação secreta.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor ou ao professor que estiver no exercício da Diretoria.

Art. 41. Compete ao Diretor:

I. representar o Centro perante o Conselho Universitário, as autoridades universitárias, bem como em quaisquer atos públicos e nas relações com os órgãos da administração pública, instituições científicas e entidades particulares, dentro dos limites de suas atribuições;

II. supervisionar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e atividades do Centro, exigindo o fiel cumprimento do regime acadêmico e administrativo;

III. convocar o Conselho Departamental e presidir a suas sessões, com direito a voto de desempate, respeitado o disposto no Art. 163 do Estatuto;

IV. encaminhar ao Conselho Departamental o relatório das atividades anuais referente ao exercício anterior e apresentá-lo em seguida ao Reitor até 31 de janeiro;

V. dar posse aos Chefes dos Departamentos, depois da homologação pelo Conselho Departamental;

VI. encaminhar à Reitoria expediente sobre as necessidades globais do Centro;

VII. executar, no âmbito do Centro, a política global traçada pelos órgãos superiores da Universidade;

VIII. promover convênios visando ao desenvolvimento das atividades do Centro, ouvido o Conselho Departamental, e submetendo-os, sempre que necessário, à prévia aprovação do Conselho Universitário;

IX. elaborar a proposta do Orçamento-Programa do centro, com base nas propostas dos Departamentos, submetendo-a ao Conselho Departamental;

X. coordenar os concursos para provimento de cargos e empregos da carreira de magistério, no âmbito do Centro;

XI. zelar pela fiel execução da legislação universitária;

- XII. baixar atos normativos próprios, nos limites de suas atribuições;
- XIII. exercer a ação disciplinar no âmbito do Centro;
- XIV. sugerir modificações no Regimento do Centro que dirige;
- XV. vetar decisões do Conselho Departamental;
- XVI. cumprir as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- XVII. presidir as comissões especiais organizadas no âmbito do Centro;
- XVIII. propor à Reitoria a admissão, transferência, afastamento e dispensa do pessoal administrativo lotado no Centro, respeitado o disposto no item VIII do Art. 30 deste Regimento;
- XIX. dar parecer sobre a renovação de contratos de pessoal docente, submetendo-os à aprovação do Conselho Departamental;
- XX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento do Centro.

Parágrafo único. Vetada uma decisão, conforme o inciso XV, o Diretor convocará, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, o Conselho Departamental para a apreciação do veto, o qual somente poderá ser rejeitado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Capítulo V

DA SECRETARIA DOS CENTROS

Art. 42. A Secretaria do Centro, através de suas seções, será encarregada da execução de todos os serviços administrativos do Centro.

Art. 43. O Secretário do Centro terá atribuições definidas no Regimento do Centro, além das expressas no presente Regimento Geral.

SUBTÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 44. As atividades das unidades universitárias serão complementadas pelos seguintes órgãos suplementares:

- a) Imprensa Universitária;
- b) Rádio Universitária;
- c) Televisão Educativa;
- d) Biblioteca Central;
- e) Museu;
- f) Núcleo de Processamento de Dados;
- g) Recursos Audiovisuais;
- h) Instituto de Odontologia;
- i) Instituto Tecnológico;
- j) Hospital Universitário.

Art. 45. Os órgãos suplementares destinam-se a coadjuvar a ação dos Centros, dos Departamentos e da administração da Universidade, pela efetivação dos serviços comuns, técnicos, científicos, culturais e assistenciais.

Art. 46. Os órgãos suplementares previstos nos Estatutos terão sua estrutura, atribuições, competência e responsabilidade expressas em Regimentos próprios aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 47. A administração de cada órgão suplementar será exercida por um Diretor, designado pelo Reitor, com atribuições, competências e responsabilidades, estabelecidas nos Regimentos Próprios.

SUBTÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a qual será incumbida de prestar assessoramento ao Colegiado Superior competente, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 1º A CPPD será constituída por 03 (três) representantes dos docentes graduados, 03 (três) representantes dos docentes mestres e 03 (três) dos docentes doutores, respeitado o limite de 02 (dois) docentes por Centro.

§ 2º Os membros da CPPD, bem como os respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição direta, pelos seus pares de igual titulação, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício.

§ 3º o mandato dos membros da CPPD, de que trata o parágrafo anterior, e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos por seus pares.

§ 5º Os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa, não poderão ser membros da CPPD.

§ 6º A CPPD elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário, com prévia apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa no que for da competência deste órgão.

§ 7º A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 49. Haverá na Universidade Comissões de Professores de Disciplinas Afins, instituídas pelo Reitor, com atribuições e responsabilidades específicas em lei, e coordenadas por um professor designado pelo Reitor.

Art. 50. Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA), a qual será incumbida de prestar assessoramento ao reitor e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

§ 1º Compete à CPPTA:

I. Apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional;
- b) aos processos de seleção interna para efeito de ascensão funcional;
- c) às dispensas, exceto as voluntárias;
- d) aos afastamentos para realização de cursos de aperfeiçoamento;
- e) à transferência, remoção e movimentação de servidores;
- f) às normas para realização de concursos públicos e processos seletivos internos;
- g) às readaptações funcionais;
- h) à aplicação de penalidades disciplinares;
- i) às condições gerais de higiene e segurança do trabalho.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;

III. Apresentar sugestões aos órgãos competentes no planejamento dos programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos funcionários;

IV. Participar de forma efetiva com os órgãos competentes no planejamento e elaboração da política social destinada a atender ao servidor.

Art. 51. A CPPTA será constituída por pessoal técnico-administrativo, sendo 3 (três) representantes por grupo ocupacional, eleitos diretamente e 1 (um) membro indicado pelo Reitor.

§ 1º Cada membro terá um suplente.

§ 2º Poderão concorrer às eleições e indicações citadas no caput deste artigo, todos os servidores, em efetivo exercício, que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço da UFES.

§ 3º O mandato dos membros da CPPTA será de 2 (dois) anos permitida, apenas, uma recondução.

§ 4º A escolha dos membros não poderá recair em servidor investido de função comissionada ou gratificada nem em servidor com mandato em qualquer colegiado superior da Universidade.

Art. 52. A CPPTA elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 53. A CPPTA disporá de suporte administrativo e apoio técnico para os seus trabalhos.

SUBTÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 54. Haverá um Colegiado de Curso para cada curso ou conjunto de cursos afins, constituído na forma do que dispõe o artigo 54 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Os representantes docentes nos Colegiados de Curso poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento ao qual pertencem.

§ 2º O Coordenador do Colegiado do Curso poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros desse Colegiado.

Art. 55. O Colegiado de Curso terá a função de coordenar o processo ensino-aprendizagem promovendo a integração docente-discente, interdisciplinar, interdepartamental, com vistas à formação profissional adequada.

§ 1º As atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento dos Colegiados de Curso serão fixadas em um Manual, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, mediante proposta do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

§ 2º A competência dos Coordenadores dos Colegiados de Curso será definida no Manual referido no parágrafo anterior.

§ 3º Caberá recurso das decisões do Coordenador, ao Colegiado de Curso, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da oficialização da decisão.

§ 4º Compete a cada Centro, providenciar uma infra-estrutura administrativa capaz de garantir o funcionamento dos Colegiados de Curso.

Art. 56. Os Colegiados de Cursos de Graduação reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for julgado necessário.

Parágrafo único. As reuniões dos Colegiados de Cursos de Graduação serão convocadas e presididas pelo Coordenador de cada uma.

TÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUBTÍTULO I
DO ENSINO

Capítulo I
DOS CURSOS EM GERAL

Art. 57. Serão ministrados, na Universidade, as seguintes modalidades de cursos:

- a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino de 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;
- b) de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que satisfaçam às condições prescritas em cada curso;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso, não sendo, entretanto, aceitos os diplomas de licenciatura de 1 grau para inscrição nos processos de seleção para cursos de pós-graduação;
- d) de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos.

Parágrafo único. A Universidade poderá organizar cursos de curta duração, dentro das possibilidades e exigências do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 58. Na criação de novos cursos serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Cursos de Graduação:

- a) uma comissão, designada pelo reitor e coordenada pelo Sub-Reitor Acadêmico, composta de um representante de cada um dos Departamentos que ministrem disciplinas do currículo mínimo do curso, estuda e organiza o plano do curso, encaminhando-se para deliberação final;
- b) o Conselho de ensino e Pesquisa aprecia e dá parecer sobre o plano, apresentando proposta ao Conselho Universitário para deliberação fina.

II. Cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros do mesmo nível:

- a) o Departamento ou Programa de Pós-Graduação no âmbito do qual se desenvolverá o curso, indica um coordenador para organizar e elaborar um projeto de curso;
- b) quando o curso de especialização ou aperfeiçoamento ultrapassar a área de conhecimento do Departamento ou Programa de Pós-Graduação, o Sub-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação designará uma comissão composta de um Coordenador e de dois professores indicados pelo Departamento, cuja área de conhecimento mais se

aproxime do curso, para organizar e elaborar o projeto do curso e solicitar aos Departamentos a indicação dos professores responsáveis pelas disciplinas. Tanto o Coordenador quanto os dois professores devem ter pelo menos o grau de Mestre. Poderá, também, participar desta comissão um membro de órgão suplementar da UFES, ou de outra instituição não vinculada à UFES, que esteja envolvido na oferta do curso.

c) Os projetos oriundos dos Departamentos serão apreciados pelo Departamento que os elaborou e a seguir pelo Conselho Departamental da unidade de ensino ao qual se vincula;

d) Os projetos elaborados pelos Programas de Pós-Graduação ou pelas comissões coordenadoras indicadas pelo Sub-Reitor serão apreciadas pelo Colegiado Acadêmico dos programas de Pós-Graduação, no primeiro caso, e no segundo caso, por um colegiado acadêmico composto pela comissão coordenadora e de mais um professor com titulação igual ou superior à de mestre, vinculado a cada um dos Centros envolvidos no currículo do curso indicado pelo Diretor;

e) Após a aprovação do projeto do curso pelos Órgãos Colegiados mencionados na alínea c será o mesmo enviado pelo coordenador à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise pelos órgãos competentes e posterior encaminhamento aos Órgãos Colegiados Superiores;

f) Estarão sujeitos à apresentação de *Curriculum Vitae* os docentes que não estejam cadastrados no Cadastro de Professores da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Sub-Reitoria de Extensão deverão coordenar a elaboração dos projetos dos cursos de extensão promovidos pelos Departamentos e pelos Centros, submetendo-os, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, e acompanhar a sua execução.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 59. Os cursos de graduação destinam-se à formação Universitária e habilitam à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício profissional.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo estarão abertos aos candidatos que hajam concluído o ensino de 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

Art. 60. Os cursos de graduação de que trata esta Seção compreendem dois ciclos: primeiro ciclo ou básico e segundo ciclo, de formação profissional ou acadêmica.

§ 1º O primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, tem os seguintes objetivos:

a) recuperação de insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação dos alunos;

b) orientação para escolha de carreira

c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

§ 2º O primeiro ciclo se desdobrará nas seguintes áreas:

- a) Ciências Naturais e Exatas;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências Sociais e Humanidades.

§ 3º A duração do primeiro ciclo será definida em função do tempo necessário à integralização do total de créditos das disciplinas básicas de um determinado curso de graduação e de outras atividades de caráter pedagógico.

§ 4º O segundo ciclo se destina a proporcionar ao aluno os conhecimentos necessários à sua formação profissional e acadêmica.

Art. 61. No decorrer do primeiro ciclo será permitida aos alunos a reopção por outro curso compreendido na mesma área de conhecimentos, conforme definidas no § 2º do Art. 56 deste Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino e Pesquisa definirá os critérios para a reopção dos alunos.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 62. Os cursos de pós-graduação se destinam a proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação serão ministrados nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 63. As normas e exigências para o funcionamento dos cursos de pós-graduação serão estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Cada curso de pós-graduação terá uma coordenação cuja composição, atribuição e funcionamento obedecerão às normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A composição e as competências da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação serão estabelecidas no Regimento Interno da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação será desdobrada em uma Câmara de Pesquisa e uma de Pós-Graduação quando o número de cursos de pós-graduação "Stricto Senso" da Universidade for igual ou superior a cinco, devendo o Regimento Interno da Sub-Reitoria disciplinar a composição dos dois órgãos.

§ 4º A coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação será realizada pelo Colegiado Acadêmico de cada um dos cursos.

Art. 64. Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação, o aluno organizará, sob a supervisão de um professor orientador, designado pela Coordenação do respectivo curso, um programa de estudos, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º Cada aluno terá uma área de concentração que constituirá o objetivo principal de seus estudos e um domínio conexo representado por uma ou mais disciplinas, não incluídas na área de concentração, que se tenham por necessárias ou convenientes para complemento de sua formação.

§ 2º O ensino das disciplinas será ministrado, de preferência, sob a forma de cursos monográficos, nos quais os temas receberão tratamento em profundidade, com a participação ativa dos alunos.

Art. 65. O mestrado terá a designação do curso de graduação a que se refere.

Art. 66. O doutorado profissional terá a designação do curso de graduação correspondente e o doutorado de pesquisa a designação de uma das seguintes áreas: Letras, Ciências, Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 67 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão de título de Mestre;

I. comprovar o conhecimento de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do Curso, em grau que seja suficiente para a leitura;

II. completar o mínimo de créditos, em cada disciplina, exigido no currículo do currículo do curso;

III. obter um coeficiente de rendimento, conforme previsto no Art. 111 deste Regimento, no conjunto de todas as disciplinas cumpridas durante o curso;

IV. apresentar uma dissertação, sobre a qual será examinado por uma comissão composta por 3 (três) professores, designados pela Coordenação do curso.

Art. 68. Cumpridas as demais exigências, regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Doutor:

I. comprovar o conhecimento de pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, em grau que seja suficiente para a leitura;

II. completar o mínimo de créditos estabelecidos no currículo do curso;

III. obter um coeficiente de rendimento, conforme previsto no Art. 111 deste regimento, no conjunto de todas as disciplinas cumpridas durante o curso;

IV. apresentar, defender e ter aprovada a Tese de Doutorado, elaborada de acordo com o programa de estudos.

Art. 69. Para cumprimento do que estabelece o inciso IV do artigo anterior, a Coordenação do Curso indicará uma Comissão composta de 3 (três) professores os quais, junto com o professor orientador, deverão dar parecer sobre a tese apresentada.

§ 1º Aceita a tese, deverá o candidato submeter-se à sua defesa diante da comissão mencionada neste artigo.

§ 2º Rejeitada a tese, novo prazo será concedido ao interessado para sua recomposição.

Art. 70. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para o título de Mestre ou Doutor, verificadas pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão dos referidos títulos, os quais serão referidos pelo Reitor.

Art. 71. Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Quando resultar a associação da UFES com outras instituições, a coordenação, referida no Art. 59 deste Regimento, deverá sofrer os ajustamentos necessários, conforme o plano específico de cada curso, bem como deverão ser obedecidos para os cursos mantidos exclusivamente pela Universidade.

Art. 72. A Universidade pleiteará ao Conselho Federal de Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação que venha a criar diretamente, ou mediante consórcios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

Seção III

Dos Demais Cursos

Art. 73. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a candidatos diplomados em cursos de graduação plena, objetivando, os primeiros, preparar especialistas em setores restritos das atividades acadêmicas e profissionais, e os últimos, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho, em determinados campos de conhecimento.

Art. 74. Os cursos de extensão universitária serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, visando a elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumir em cada caso.

Art. 75. A universidade poderá organizar outras modalidades de curso para atender à exigência de sua programação específica ou fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 76. Os cursos a que se referem os Artigos 69, 70 e 71 deste Regimento deverão obedecer a um plano específico elaborado e aprovado de acordo com as normas previstas no inciso II e no parágrafo único do Art. 54, deste Regimento.

§ 1º O plano de cada curso deverá prever a sua duração, organização, sistema de admissão, matrícula, regime de aprovação e de verificação de aprendizagem e exigências para habilitação aos certificados correspondentes.

§ 2º O plano a que se refere o parágrafo anterior será incluído, após sua aprovação pelos órgãos competentes, na programação anual da Universidade.

Art. 77. O curso de especialização ou aperfeiçoamento, cujo conteúdo não ultrapasse o âmbito de um Departamento, será por este coordenado; o que envolver mais de um Departamento será coordenado pelo Diretor do Centro e o que exceda os limites de um Centro será coordenado por um professor designado pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as unidades interessadas.

§ 1º Os cursos de especialização e aperfeiçoamento oferecidos pelos Programas de Pós-Graduação serão coordenados pelo Coordenador do Programa ou por professor por ele indicado.

§ 2º Os cursos de extensão serão coordenados pela Sub-Reitoria de Extensão.

Capítulo II

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 78. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido, correspondente ao termo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Os requisitos para a graduação, a que se refere este artigo, poderão ser complementados em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que sejam observados os limites mínimo e máximo de duração, previstos pelo Conselho Federal de Educação, na forma em que for estabelecida por proposta das Comissões Permanentes de Integração Curricular, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 79. Nos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes limites mínimo de duração:

- a) 1 (um) ano para mestrado;
- b) 2 (dois) anos para o doutorado.

Art. 80. Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e os demais cursos do mesmo nível, que a Universidade venha a manter, terão a sua duração fixada no plano específico de cada um.

Capítulo III

DOS CURRÍCULOS

Art. 81. Por currículo se entende o conjunto de disciplinas e atividades didaticamente sistematizadas que integram um curso.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

Art. 82. Haverá, obrigatoriamente, para todos os cursos ou áreas da Universidade, disciplinas de cultura geral que serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 83. Para cada curso de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitados, no caso de cursos relativos e profissões regulamentadas por lei, os currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, devendo, em qualquer caso, o currículo pleno ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de um grau ou para o exercício de uma profissão.

Art. 84. Os currículos plenos a que se refere o artigo anterior serão coordenados pelo Colegiado de Curso de Graduação respectivo e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 85. O currículo pleno de cada curso de graduação abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º Os currículos plenos dos cursos de graduação compreenderão:

- I. disciplinas obrigatórias do Currículo mínimo;
- II. disciplinas complementares obrigatórias;
- III. disciplinas complementares optativas.

§ 2º Para efeito do que dispõe este artigo entender-se-á:

- a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades de um campo definido de conhecimentos, correspondentes a um programa a ser desenvolvido em determinado período escolar, com um mínimo de horas pré-fixadas;
- b) por disciplinas obrigatórias do currículo mínimo, as fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pela legislação em vigor;
- c) por disciplinas complementares obrigatórias, as adicionais fixadas pela Universidade;
- d) por disciplinas complementares optativas, as escolhidas pelos alunos dentre as oferecidas pelos Departamentos, atendido o sistema de pré-requisitos, a existência de vagas e a compatibilidade de horários;

e) por pré-requisitos, a menção de uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para que o aluno se matricule em nova disciplina, ou em outros cursos, de acordo com o que estiver disposto no plano específico de cada um.

§ 3º Além das disciplinas constantes dos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, serão exigidas outras atividades complementares de acordo com a legislação em vigor.

Art. 86. Feita a opção pelo aluno, a disciplina optativa será considerada obrigatória para o mesmo.

Parágrafo único. Cada disciplina optativa só será ministrada quando escolhida por 10 (dez) alunos no mínimo.

Art. 87. O Currículo de 1º ciclo compreenderá:

- I. disciplinas comuns a determinada área básica, conforme estabelecido no § 2º do Art. 56 deste Regimento;
- II. disciplinas complementares obrigatórias exigidas pela Universidade;
- III. disciplinas complementares optativas, escolhidas pelo aluno, dentre as oferecidas pelos Departamentos dos Centros que ministrem o ensino básico.

Art. 88. O Currículo do ciclo profissional compreenderá:

- I. disciplinas obrigatórias do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, necessário à habilitação num determinado campo profissional;
- II. disciplinas complementares, exigidas pela Universidade, conforme estabelecido nos respectivos currículos plenos, as quais passarão a ser obrigatórias;
- III. disciplinas complementares optativas, escolhidas pelo aluno, dentre as oferecidas pelos Departamentos.

Art. 89. O currículo mínimo não poderá ocupar menos de 75% do currículo pleno fixado para o respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. A duração em horas do currículo pleno de um curso de graduação só poderá exceder à duração mínima fixada pelo Conselho Federal de Educação para o respectivo curso, até o limite de 10% desse mínimo.

Art. 90. O programa de cada disciplina será elaborado por um grupo de professores, designado pelo Departamento a que a mesma estiver afeta, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado de Curso de Graduação do Curso respectivo.

§ 1º O programa de cada disciplina será aprovado pelo Departamento.

§ 2º Após a sua aprovação pelo Departamento, os programas serão encaminhados, obrigatoriamente, através do Diretor do Centro a que pertença o Departamento, à Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 3º Os programas das disciplinas só serão ministrados após a sua aprovação.

§ 4º O programa de disciplina que seja pré-requisito de outra, ainda que pertencente a Departamento diferente, será organizado por uma Comissão de Docentes da qual participem, obrigatoriamente, os docentes que ministrem essas disciplinas.

Art. 91. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado, no início de cada semestre, pelo docente indicado para ministrá-lo, e será aprovado pelo Departamento.

Art. 92. O Catálogo Geral da Universidade discriminará, por código, as disciplinas, indicando a unidade e o Departamento responsável pelo ensino das mesmas, a natureza obrigatória ou optativa de cada uma em relação aos cursos e aos pré-requisitos exigidos para a respectiva matrícula.

Parágrafo único. Cada Departamento organizará a lista das disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo.

Art. 93. Os cursos de Graduação, cujos diplomas outorguem privilégio de exercício profissional, não poderão deixar de incluir, como obrigatórias, as disciplinas resultantes dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, observados ainda os limites de integralização previstos em cada caso.

Art. 94. O controle de integralização curricular será feito, para os cursos de graduação e pós-graduação, pelo sistema de créditos, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas, atendidas as disposições deste Regimento.

Capítulo IV

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 95. Nos cursos de graduação e pós-graduação, o ensino obedecerá ao regime de créditos e, nos demais cursos, ao regime estabelecido no plano específico de cada um.

Art. 96. O regime de créditos é um processo que visa a adaptação do desenvolvimento das atividades curriculares às condições peculiares de cada aluno.

Art. 97. A unidade acadêmica de créditos corresponde a um total de quinze horas-aula de preleção ou trabalhos escolares equivalentes realizados num período letivo.

§ 1º O Conselho de Ensino e Pesquisa fixará os créditos de equivalência, ressalvado o disposto nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito de atribuição de créditos a trabalho escolar, considerar-se-á o seguinte:

I. De 2 (duas) até quatro horas-aula de laboratório correspondem a 1(uma) hora-aula de preleção.

II. De 2 (duas) até 3 (três) horas-aula de exercícios em aula correspondem a 1 (uma) hora-aula de preleção.

§ 3º Não será atribuído crédito às horas dedicadas à realização de provas ou exames.

§ 4º Nos cursos de pós-graduação as coordenações respectivas poderão alterar os critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, com aprovação do Colegiado competente e da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 98. O número de créditos a ser atribuídos a cada disciplina será, no caso dos cursos de graduação, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com base em proposta do Colegiado de Curso de Graduação de cada curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos de pós-graduação, o número de créditos a que se refere este artigo será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com base em proposta do Colegiado competente da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 99. O total de créditos, bem como sua distribuição por ciclo, área ou campo de conhecimento, que qualificará o aluno de cada curso de pós-graduação à obtenção do grau, será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa com base em proposta do Colegiado de Curso de Graduação respectivo.

Parágrafo único. No caso dos cursos de pós-graduação, o total de créditos a que se refere este artigo será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa com base em proposta do Colegiado competente da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo V

DO ANO ACADÊMICO

Art. 100. O ano acadêmico estender-se-á de 1º de março de um ano a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

Art. 101. O ano acadêmico será constituído de dois períodos letivos regulares e um período extraordinário, através dos quais serão executados os programas de ensino e pesquisa que assegurarão o funcionamento contínuo da Universidade.

§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.

§ 2º O período letivo extraordinário, com duração prevista no calendário acadêmico, não poderá coincidir com os regulares e terá início após o 2º período regular.

§ 3º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

Art. 102. As atividades de ensino e pesquisa, durante o ano acadêmico, serão desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico organizado pela Sub-Reitoria Acadêmica e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O calendário deverá constar obrigatoriamente, do Catálogo Geral da Universidade.

Capítulo VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 103. Será obrigatória a frequência de professores e alunos, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 1º A frequência aos trabalhos escolares oficiais só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

§ 2º A verificação da presença dos alunos será efetuada na forma de normas baixadas pela Sub-reitoria Acadêmica, com aprovação do Conselho de Ensino e pesquisa.

Art. 104. A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, obtiver um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou 75% de frequência às aulas dadas nessa disciplina.

Capítulo VII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 105. A verificação da aprendizagem, nos cursos de graduação, será feita por disciplina e, nos demais cursos de acordo com o estabelecido no plano específico de cada um.

Art.106. O Regimento de cada Centro fixará o regime de verificação da aprendizagem dos alunos matriculados nas disciplinas sob a responsabilidade dos Departamentos, respeitadas as normas gerais estabelecidas neste Regimento.

Art. 107. A verificação da aprendizagem será realizada no período letivo correspondente a apuração da frequência às aulas e dos graus obtidos nos trabalhos escolares atribuídos pelos Departamentos.

Art. 108. Será exigido um mínimo de 2 (dois) trabalhos escolares por período letivo em cada disciplina.

§ 1º Os trabalhos escolares, para efeito de verificação da aprendizagem, compreenderão testes, relatórios de trabalhos realizados, provas escritas ou orais, projetos e suas defesas, monografias, estágios supervisionadas e outros trabalhos práticos a critérios dos Departamentos, de acordo com a natureza das disciplinas.

§ 2º Tendo em vista as boas normas de aprendizagem e um melhor aproveitamento do ensino, os Departamentos fixarão o limite máximo de trabalhos escolares por disciplina em cada período letivo.

Art. 109. Ressalvada a hipótese contida no Parágrafo Único deste artigo, além dos trabalhos escolares previstos no artigo anterior, haverá, no fim do período letivo, em cada disciplina, uma verificação final, abrangendo o programa lecionado.

Parágrafo único. Ficarão dispensados da referida verificação final apenas os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7 (sete) nos mencionados trabalhos.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 110. Nos cursos de graduação a avaliação da aprendizagem dos alunos obedecerá ao sistema de crédito-nota.

Art. 111. Nos demais cursos, inclusive nos de pós-graduação, que a Universidade venha a manter, a avaliação da aprendizagem obedecerá ao critério estabelecido nas normas específicas de cada um.

Art. 112. Serão atribuídas notas, em cada disciplina, aos trabalhos escolares previstos no art. 104 deste Regimento, realizados em cada período letivo e estabelecidos pelos respectivos departamentos.

Parágrafo único. As notas referidas no presente artigo, serão transformadas em uma única nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares.

Art. 113. As notas atribuídas, na avaliação dos trabalhos escolares e na prova prevista no art. 105 deste Regimento, serão expressas em valores numéricos, variando de zero a dez.

Art. 114. A média aritmética entre a nota representativa do aproveitamento do aluno nos trabalhos escolares, realizados conforme estabelecido no art. 108 deste rendimento, e a nota obtida na verificação final prevista no art. 105 deste Regimento, em cada disciplina, constituirá o crédito-nota.

Art. 115. Será considerado aprovado, podendo obter os créditos oferecidos pela disciplina no período letivo, o aluno que, satisfeitas as exigências da frequência, obtiver crédito – nota igual ou superior a 5 (cinco), no caso dos cursos de graduação, e igual ou superior a 6 (seis), no caso dos cursos de pós-graduação.

Art. 116. Será considerado inabilitado o aluno que:

- I. Obter crédito-nota inferior a 5 (cinco) nas disciplinas dos cursos de graduação, e inferior a 6 (seis) nas disciplinas dos cursos de pós-graduação;
- II. Comparecer a menos de 75% das atividades escolares.

Art. 117. Ao término de cada período letivo, será atribuído ao aluno, em cada disciplina, um determinado número de pontos igual ao produto do crédito-nota pelo número de créditos oferecidos pela disciplina no período letivo.

Art. 118. Ao término de cada período letivo, bem como de todo o curso de graduação ou pós-graduação, será atribuído a cada aluno um coeficiente de rendimento (CR) a ser expresso pelo quociente entre o total de pontos acumulados e o total de créditos requisitados.

Art. 119. O aluno que for reprovado em qualquer disciplina de caráter obrigatório deverá repeti-la em um período subsequente, quando ela for novamente oferecida.

Parágrafo único. Quando reprovado em disciplina de caráter optativo, o aluno poderá repeti-la, em período letivo subsequente ou substituí-la por outra, a critério do professor orientador.

SUBTÍTULO II

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Capítulo I

DA ADMISSÃO

Art. 120. A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade será feita através de Concurso Vestibular, para o acesso ao primeiro ciclo, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º O Concurso Vestibular será idêntico, em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimentos afins e unificado, em sua execução.

§ 2º O Concurso Vestibular tornar-se-á público por meio de Edital, devendo nele constar as exigências da inscrição.

§ 3º Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa fixar as demais normas e exigências do Concurso Vestibular, com base em plano elaborado pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 121. A fixação das vagas do Concurso Vestibular far-se-á por curso de graduação.

Art. 122. A classificação dos candidatos ao Concurso Vestibular far-se-á por curso de graduação, tomando-se como base as opções manifestadas e de acordo com o critério adotado pela Universidade, até o preenchimento de suas respectivas vagas.

Art. 123. O candidato que obtiver nota zero em qualquer disciplina do Concurso Vestibular será desclassificado.

Art. 124. O Concurso Vestibular é válido apenas para o período a que se destina.

Art. 125. Para a admissão aos cursos de pós-graduação se requer o seguinte:

- I. preencher os formulários de admissão;
- II. apresentar o diploma de curso de graduação;
- III. apresentar o currículo correspondente ao curso de graduação realizado, juntamente com o respectivo histórico escolar devidamente autenticado;
- IV. apresentar duas cartas de recomendação assinadas por professores universitários;
- V. ser formalmente aceito, ouvida a Coordenação do Curso de Pós-Graduação;
- VI. cumprir as demais exigências que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 126. A admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e demais cursos, que a Universidade venha a manter, será feita de acordo com as normas estabelecidas nos planos de cada um.

Capítulo II

DA MATRÍCULA

Seção I

Nos Cursos de Graduação

Art. 127. Nos cursos de graduação da Universidade, a matrícula será feita por disciplina, observadas as exigências dos pré-requisitos, devendo o aluno ser acompanhado e assistido por um professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso de Graduação correspondente.

Parágrafo único. Para preenchimento das vagas oferecidas, nas disciplinas, será observado o coeficiente de rendimento alcançado pelo aluno.

Art. 128. A escolha das disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão na lista de ofertas organizadas pelos Departamentos, para o período letivo considerado.

Parágrafo único. nas listas de ofertas, além dos elementos indicados em código sobre cada disciplina, serão mencionados os Cursos para os quais o seu estudo terá validade, o correspondente número de créditos, horário das respectivas atividades e o número máximo de vagas abertas para matrícula.

Art. 129. Os candidatos aproveitados no Concurso Vestibular deverão requerer ao Sub-reitor Acadêmico, através do Departamento de Assuntos Acadêmicos, matrícula inicial no primeiro ciclo dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade, dentro do prazo previsto pelo calendário acadêmico da Universidade, instruindo a petição com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar completo do ensino de 2º grau;
- b) certidão de nascimento;
- c) carteira de identidade;
- d) prova de quitação com o Serviço Militar;
- e) prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

Art. 130. Antes de cada período letivo, o aluno deverá renovar a sua matrícula no Departamento de Assuntos Acadêmicos, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Universidade, indicando as disciplinas que irá cursar.

Art. 131. Os limites mínimo e máximo de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo serão fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 132. Observando o que estabelece o artigo anterior e obtida autorização do professor orientador, o aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

Parágrafo único. Somente até 10 (dez) dias após o início do período letivo, com a aprovação do seu professor orientador, poderá o aluno substituir disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 133. Será permitido o trancamento de matrícula; porém, mais de um trancamento será vedado ao mesmo aluno, exceto quando ocorra motivo de doença, devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da Universidade.

§ 1º O trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito do prazo fixado para a interligação do currículo do respectivo curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será válido para dois períodos letivos regulares consecutivos.

§ 3º O trancamento de matrícula será solicitado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica, dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Art. 134. Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o primeiro ciclo, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

Art. 135. As demais exigências, quanto à matrícula nos Cursos de Graduação, constarão de instrução elaborada pela Sub-Reitoria aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Seção II

Nos Cursos de Pós-Graduação e nos demais cursos

Art. 136. A matrícula nos cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e demais cursos, que a Universidade venha a manter, será feita de acordo com as normas que vierem a ser estabelecidas para cada um, obedecido o disposto no presente Regimento.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 137. A matrícula poderá fazer-se com aproveitamento de estudos realizados em ciclos ou cursos e habilidades da mesma duração diferente.

Art. 138. Caberá ao Departamento apreciar e pronunciar decisão sobre o aproveitamento de estudos já realizados em uma ou mais disciplinas, com a concessão dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. Quando não for possível o aproveitamento total dos estudos já realizados, o Departamento indicará as adaptações necessárias.

Art. 139. As disciplinas em que ocorra o aproveitamento total dos estudos, com a conseqüente dispensa da mesma, serão consideradas para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento acumulado.

Art. 140. O aproveitamento dos estudos, realizados e concluídos na forma a que se refere a alínea b do § 2º do art. 212 deste Regimento, poderá verificar-se, nos casos em que o aluno passe à condição de estudante regular, quando nesse sentido se pronuncie, favoravelmente, ao Colegiado do Curso de Graduação do Curso a que a disciplina pertence.

Capítulo III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 141. A Universidade aceitará, desde que haja vagas, a transferência de alunos procedentes de outras instituições nacionais autorizadas e estrangeiras idôneas que mantenham cursos idênticos ou equivalentes aos seus.

Art. 142. O requerimento de transferência deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Histórico da vida escolar, inclusive do 2º grau;
- b) programa das matérias cujo ensino foi ministrado;
- c) Informação específica sobre a estrutura do curso de onde provenha.

Art. 143. Os pedidos de transferência deverão dar entrada no Departamento de assuntos Acadêmicos, onde serão processados, devendo o Colegiado de Curso de Graduação do curso, para o qual tenha sido solicitada a transferência, proceder à seleção nos casos em que o número de vagas.

Art. 144. O período para pedido de transferência ficará expresso no calendário acadêmico da Universidade e constará, obrigatoriamente, do Catálogo Geral da Universidade.

Art. 145. Caberá ao Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecer normas complementares para os casos de transferências.

SUBTÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 146. A pesquisa da Universidade será voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e constituirá recursos de educação destinados ao cultivo de atitude científica indispensável a uma correta informação do grau superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomaram como ponto de partida, quando possível, aos dados da área de influência da Universidade, sem contudo perder de vista as generalizações em contexto mais amplo dos fatos descobertos e sua interpretação.

Art 147. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisas nas diversas categorias do conhecimento;
- b) formação de pessoal em curso de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento da própria Universidade da própria Universidade ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) auxílio para execução de projetos específicos de pesquisa;
- d) realizações de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas integrados de investigação científica;
- e) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- f) divulgação das pesquisas realizadas pelas pela Universidade;
- g) promoção de congresso, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos.

Art. 148. A Universidade deverá incentivar a pesquisa em todos os campos de conhecimento humano.

Art. 149. A pesquisa da Universidade obedecerá a uma programação geral que definirá as áreas prioritárias, sempre de acordo com os interesses nacionais, não ficando, porém, impedidas outras iniciativas dos Departamentos e pesquisadores individuais.

Parágrafo único. A programação prevista neste Artigo constará no plano atual de Atividades Universitárias.

Art. 150. Com base na programação geral da Universidade, os centros elaborarão os seus programas de pesquisas.

§ 1º Os projetos de pesquisas a serem desenvolvimentos na Universidade serão acompanhados e documentados pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2 Os projetos de pesquisas a serem desenvolvidos por um docente da Universidade devem ser aprovados pelo colegiado competente da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para que façam jus a auxílios financeiros da UFES ou de instituições em convênio com a UFES.

§ 3º O Conselho de Ensino e Pesquisa, por proposta da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, fixará normas relativas à carga horária didática dos docentes responsáveis pela execução de projetos de pesquisa.

Art. 151. O orçamento interno de uma Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária.

Art. 152. A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros ou por qualquer das unidades dos Órgãos Suplementares da Universidade, em qualquer caso, obedecendo ao disposto neste Regime Geral e as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 153. O Conselho de Ensino e Pesquisa fixará normas completares para a programação e execução de pesquisas.

SUBTÍTULO IV

DA EXTENSÃO CULTURAL E DAS ATIVIDADES

Capítulo I

DA EXTENSÃO CULTURAL

Art. 154. Além das funções universitárias de ensino e pesquisa, que de forma indireta levam a Universidade ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de contribuir, de forma indireta, para o processo material e cultural da comunidade.

Art. 155. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se à pessoa ou instituições públicas ou privadas, abrangendo os cursos ou serviços que serão realizados conforme planos específicos.

Art. 156. Os serviços de extensão da universitária, incluindo assessoria, serão prestadas sob formas diversos de atendimento e consultas, realizações de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matéria científicas, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativa dessa natureza ou de natureza artística e cultural.

Art. 157. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou por solicitação de interessados, podendo ou não ser condicionados a remuneração, conforme as suas características e finalidades.

Art. 158. Os cursos de extensão executados pelos Centros, através dos Departamentos envolvidos, serão coordenados pela Sub-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão a cargo dos Centros serão secundados, quando se fizer necessário, pelos Órgãos Suplementares da universidade.

Art. 159. O orçamento interno da Universidade consignará dotações destinadas à extensão, devendo ser constituído um Fundo Especial de Extensão para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta função universitária.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES CÍVICAS, SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTISTAS

Art. 160. A Universidade, em todas as suas atividades, quer no exercício normal da docência, quer em conferência e comemorações, empenhar-se-á em instruir os alunos sobre deveres cívicos e universitários, levando-os a assumir suas responsabilidades com verdadeiro amor à Pátria.

Art. 161. Através da Sub-Reitoria Comunitária a Universidade incentivará e promoverá atividades sociais, culturais, desportistas, visando a uma maior e mais perfeita integração do meio universitário.

§ 1 ° A Universidade manter uma orquestra, conjuntos vocais, grupos de danças e de teatro, promovendo espetáculos e concertos públicos.

§ 2 ° A Universidade promoverá concursos de caráter regional, a fim de estimular a criação artística, literária e científica.

Art. 162. A Universidade contribuirá de forma direta para o progresso da comunidade, promovendo a melhoria das condições sócio econômicas do Estado, e participando decisivamente do esforço de integração nacional, com vista ao desenvolvimento.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I
DA VIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 163. A comunidade universitária será constituída pelos corpos docentes. Discente e administrativo, funcionalmente diversificados e solidários no plano comum dos objetivos da Universidade.

Art. 164. A Sub-Reitoria Comunitária proporcionará à comunidade de professores, funcionários, alunos e ex-alunos, os meios necessários a sua realização autêntica e integral.

Art. 165. A Sub-Reitoria Comunitária estimulará e coordenará a criação da Associação de Ex-Alunos, levando-os a participar da vida universitária e colaborar nas suas iniciativas e desenvolvimento.

Parágrafo único. O funcionamento da Associação do que trata este artigo deverá ser aprovado pelo Conselho universitário.

Art. 166. A Sub-Reitoria Comunitária coordenará a criação da Associação dos Servidores da Universidade para promover o desenvolvimento da comunidade dos servidores.

Parágrafo único. O funcionamento da Associação e a aprovação de seus Estatutos dependerá da Sub-Reitoria Comunitária.

Art. 167. Ficarão a cargo do Sub-Reitor Comunitário os seguintes serviços:

- I. Serviço Social;
- II. Serviço Reembolsável;
- III. Serviço de Alimentação.

§1º Ao Serviço Social caberá promover e levar a bom termo todas as medidas e iniciativas da Universidade relacionadas com a assistência social do corpo docente.

§ 2º Ao Serviço Reembolsável caberá a aquisição e revenda, sem fins lucrativos, pelo sistema reembolsável, de livros, materiais didáticos e de bens de consumo e duráveis ao pessoal docente, discente e administrativo da Universidade.

§ 3º Ao Serviço Alimentação caberá superintender fornecimento de refeição dentro do controle dietético da alimentação.

Art. 168. Os órgãos descritos no artigo anterior terão sua organização e atribuições específicas em Regimento próprio apresentado pelo Sub-Reitor Comunitário ao Conselho Universitário para aprovação.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Art. 169. O Corpo Docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira de Magistério Superior, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 170. Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente da carreira de Magistério.

Art. 171. Constituem categorias do corpo docente da Universidade:

I. Os professores integrantes da carreira de magistério superior, que compreende as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente;
- c) Professor Auxiliar.

II. Os docentes contratados como Professores Visitantes ou como Professores Substitutos.

Art. 172. Todo pessoal docente tomará posse na Reitoria e assumirá o exercício no Departamento em que for lotado.

Art. 173. Os cargos e empregos do magistério superior, mesmo os já citados ou providos, não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos de magistério superior será feita por atos baixados pelo Reitor, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 174. Nos Departamentos poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou emprego correspondente à mesma classe de magistério.

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 175. O professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de curta atividades remunerada, pública ou privada;

II. tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, preferencialmente exercido em um único turno.

Parágrafo único. No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 176. A proposta de inclusão de docentes no regime de Dedicação Exclusiva será feita pelo Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental do Centro e será encaminhada à CPPD.

Art. 177. A carga didática semanal média (CDSM) constitui a parte dos encargos didáticos referente às atividades em classe, exprimindo-se em horas-aula.

§ 1º A CDSM será expressa pelo quociente do número total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis no Departamento.

§ 2º A carga didática semanal média por Departamento não poderá ser inferior a de 8 (oito) horas-aula.

Art. 178. Nenhum docente poderá ter carga horária de aulas inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime.

Parágrafo único. A carga horária máxima de aulas não poderá ser superior a 12 (doze) horas no regime de vinte horas semanais de trabalho nem superior a 20 (vinte) horas nos regimes de 40 horas semanais e de dedicação exclusiva.

Seção II

Da Admissão de Docentes

Art. 179. A carreira de magistério superior compreende as seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numeradas de 1 a 4, exceto a de Professor Titular que não terá referências.

Art. 180. Os cargos e empregos das classes da carreira do magistério da UFES serão providos na forma dos artigos 97, 98, 102, 105, e 107 e seus parágrafos do Estatuto desta Universidade.

Seção III

Dos Concursos

Art. 181. Os títulos de Doutor ou Livre-Docente asseguram o direito à inscrição em concurso público de provas e títulos para provimento de qualquer cargo ou emprego das classes da carreira do magistério.

Art. 182. Os concursos para provimento dos cargos e empregos da carreira de magistério superior, no âmbito da Universidade, serão coordenados pela Direção do Centro interessado.

Art. 183. O provimento no emprego de Professor Auxiliar far-se-á na referência I. da classe, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 184. No concurso público para emprego de Professor Auxiliar, além das normas gerais previstas no art. 196, será observado o seguinte:

- I. poderão inscrever-se os portadores de diploma de graduação em cursos de nível superior, na área específica de conhecimento;
- II. as inscrições ficarão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União;
- III. o concurso constará de:
 - a) prova escrita ou prática, abrangendo a área de conhecimento em concurso;
 - b) prova de aptidão didática;
 - c) exame de avaliação de títulos apresentados;
- III. o concurso será julgado por uma comissão de cinco membros escolhidos pelo Conselho Departamental interessado, dentre os Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes;

V. nos casos de empate, constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Livre Docência, Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento e a duração do curso de graduação do candidato.

Art. 185. Para efeito do disposto no inciso V do artigo anterior, só terão validade os cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento que tenham um mínimo de 360 horas e que tenham tido avaliação, apresentada no Diploma ou em documento anexo.

Art. 186. Os empregos integrantes da classe de Professor Assistente serão providos mediante:

- a) progressão funcional da classe de Professor Auxiliar, conforme o Decreto nº 94.664/87 e os artigos 12 e 13 da portaria 475/87-MEC;
- b) concurso público de títulos e provas;

Art. 187. No concurso público para o emprego de Professor Assistente, além das normas gerais previstas no art. 196, será observado o seguinte:

I. poderão inscrever-se os portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre Docente, no setor correspondente de estudos;

II. as inscrições ficarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação do edital no Diário Oficial da União;

III. concurso constará de:

- a) prova escrita ou prática, abrangendo a área de conhecimento em concurso;
- b) prova de aptidão didática;
- c) exame e avaliação de títulos apresentados.

IV. o concurso será julgado por uma comissão de cinco membros escolhidos pelo Conselho Departamental interessado, dentre os professores titulares e adjuntos ou professores contratados para essas funções de magistério, pertencentes ou não à Universidade;

V. nos casos de empate, constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Livre Docência, Doutor e Mestre e estágio probatório já realizado como auxiliar de Ensino.

Art. 188. Na prova de seleção por títulos para o emprego de Professor Assistente poderão inscrever-se os portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre Docente. Além das normas gerais previstas no artigo 196, será observado o seguinte:

I. as inscrições ficarão abertas por um prazo de 30 (trinta) dias;

II. o concurso será julgado por uma Comissão Departamental interessado, dentre professores contratados para essas funções de magistério, pertencente ou não à Universidade;

III. nos casos de empate, constituirão preferência pela ordem, os títulos de Livre Docente, Doutor e Mestre e o estágio probatório já realizado como Auxiliar de Ensino.

Art. 189. A aplicação de concurso de provas e títulos ou de prova de seleção por título será definida por proposta de Departamento, submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa, após a aprovação do Conselho Departamental.

Art. 190. O provimento de cargo e emprego de classe de Professor Adjunto far-se-á por:

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas b e c, exigir-se-á o grau de Doutor ou Livre Docente.

Art. 191. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação do desempenho obedecerá as normas e critérios estabelecidos pela Conselho de Ensino e Pesquisa, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, ponderados, entre outros fatores,

assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:

- a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
- c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;
- d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- e) produção científica, técnica ou artística;
- f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
- g) gratificação em órgãos colegiados na própria Universidade ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria Universidade ou em órgãos dos Ministérios da educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§ 2º Para avaliação do desempenho de docente afastado, nos termos do Art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.644, de 1987, a UFES solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 192. No caso do docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional prevista no inciso II do Artigo 16 do Anexo ao Decreto 94.664, de 1987, dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível I da classe subsequente, mediante avaliação do seu desempenho acadêmico e observados os interstícios fixados no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será regulamentada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa desta Universidade, observadas as seguintes disposições:

- a) a avaliação será autorizada à vista de justificativa apresentada pelo docente e julgada cabível quanto a não-obtenção da titulação pertinente;
- b) a avaliação far-se-á por comissão especial, constituída de docentes de classe superior do avaliado, pertencentes ou não à IFE, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, e terá por esse memorial descritivo das atividades fatores e elementos a que se refere o § 1º do Artigo 189 do regimento Geral da UFES, e a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico;
- c) o parecer conclusivo da comissão especial será submetido à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 193. No concurso público para o cargo de Professor Adjunto, além das normas previstas no art. 196, será observado o seguinte:

- I. as inscrições ficarão abertas por prazo de 30 (trinta) dias;
- II. o concurso constará de:
 - a) prova escrita e prática abrangendo a área de conhecimento em concurso;
 - b) prova de aptidão didática;

d) exame de avaliação dos títulos apresentados;

III. O concurso será julgado por uma Comissão de cinco Professores Titulares, escolhidos pelo Conselho Departamental interessado, pertencente ou não à Universidade;

IV. nos casos de empate, constituirão preferência pela ordem, os títulos de Livre Docente e Doutor e o exercício do cargo ou emprego de Professor Assistente.

Art. 194. Na prova de seleção por títulos para o cargo de Professor Adjunto, poderão inscrever-se os professores possuidores de título de Doutor ou Livre Docente e, além das normas gerais previstas no art. 196, será observado o seguinte:

a) as inscrições ficarão abertas por um prazo de 30 (trinta) dias;

b) o concurso será julgado por uma Comissão de cinco Professores Titulares, escolhidos pelo Conselho Departamental interessado, pertencente ou não à Universidade;

c) nos casos de empate, constituirão referência, pela ordem, os títulos de Livre Docente e Doutor e o exercício do cargo ou emprego de Professor Assistente.

Art. 195. O provimento de cargo da classe de Professor Titular, far-se-á:

a) Concurso público de provas e títulos no qual poderão inscrever-se portadores de título de Doutor ou Livre Docente obtido na forma da Lei nº 5.802/72, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, conforme definido neste Regimento;

b) Progressão vertical de Professor Adjunto do quadro permanente desta Universidade, após interstício mínimo de dois anos no nível 04 (quatro) da classe, mediante avaliação de desempenho acadêmico e produção científica, técnica ou artística.

Art. 196. A verificação do notório saber será feita mediante prova de atividade cultural ou científica, constante de publicações de livros de grande mérito ou trabalhos publicados em periódicos especializados de renome nacional ou internacional ou realizações profissionais de excepcional valor.

Parágrafo único. A alegação de notório saber, a que se refere o presente artigo, será apreciada pelo Conselho Departamental do Centro interessado, que reconhecerá esta qualificação pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhará parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação.

Art. 197. No concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor Titular, além das normas gerais previstas neste Regimento, será observado o seguinte:

I. as inscrições ficarão abertas pelo prazo legal, contado a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II. o concurso constará de:

a) prova de aptidão didática;

b) exame e avaliação dos títulos apresentados;

c) apresentação e defesa pública de tese de autoria do candidato, de caráter original e inédita, abrangendo a área de conhecimento em concurso.

§ 1º A Comissão Julgadora será constituída por 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do Título de Doutor, pelos menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.

§ 2º Nos casos de empate constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Doutor ou Livre Docente, obtido na forma da Lei 5.802/72 e o tempo de exercício no cargo de Professor Adjunto.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para o Concurso Público de Professor Titular.

Art. 198. Poderá ocorrer progressão vertical de Professor Adjunto 04 (quatro) para a classe de Professor Titular, após interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível 04 (quatro) da classe:

a) para o docente do Quadro Permanente desta Universidade, portador do título de Doutor ou Livre Docente, obtido na forma da Lei 5.802/72, mediante avaliação de desempenho acadêmico, de produção científica, técnica e/ou artística na área do Concurso e administrativa, através de memorial descritivo;

b) para os demais docentes do Quadro permanente desta Universidade não portador do Título de Doutor ou de Livre Docente, após avaliação da defesa de uma tese original inédita e avaliação de desempenho acadêmico, de produção científica, técnica e/ou artística na área do Concurso e administrativa, através de memorial descritivo.

§ 1º A avaliação da tese e a avaliação do memorial descritivo de que trata este artigo serão realizadas por uma comissão constituída por 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do Título de Doutor, pelos menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.

§ 2º O trabalho de tese a que se refere o inciso “b” deve ser caracterizado por uma produção científica não publicada e que apresente conteúdo de natureza original e que avance o conhecimento naquela área do saber.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para a avaliação de desempenho e defesa de tese de que tratam os incisos “a” e “b” deste artigo.

Art. 199. Nos concursos para o cargo ou emprego das classes da Categoria de Professor de Ensino Superior observar-se-ão as seguintes normas gerais:

I. a iniciativa da abertura do concurso caberá ao Conselho Departamental do Centro interessado que encaminhará proposta, nesse sentido, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

II. na hipótese de aprovação da proposta, o Conselho de Ensino e Pesquisa autorizará a abertura do Concurso;

III. o plano do concurso será elaborado pelo Departamento interessado, apreciado pelo Conselho Departamental do Centro e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

IV. o edital de abertura do concurso será baixado pela Sub-Reitoria Administrativa e

publicado em Diário Oficial, com ampla divulgação por outros meios;

V. além do edital, haverá instruções complementares, elaboradas pelo Departamento interessado, com aprovação do Conselho Departamental, para regular o concurso em todas as suas fases;

VI. as instruções complementares, referidas no inciso anterior, serão postas à disposição dos candidatos na Secretaria do Centro, durante o período das inscrições;

VII. quando o concurso exigir prova de conhecimento ou aptidão didática, o Departamento Interessado determinará qual a matéria que deverá ser abrangida e os respectivos programas, que serão postos à disposição dos interessados;

VIII. serão indicados à admissão para nomeação, na ordem decrescente de classificação, tantos candidatos quantas forem às vagas postas em concurso;

IX. a indicação a que se refere o inciso anterior será submetido no prazo máximo de cinco dias após o encerramento do concurso, à homologação do Conselho Departamental da unidade, cujo Diretor proporá ao Reitor a nomeação do candidato escolhido;

X. o parecer final da Comissão julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do resultado do Concurso;

XI. das decisões do Conselho Departamental caberá recurso para o Conselho de Ensino e Pesquisa no prazo de dez dias, contados da publicação de decisão.

§ 1º Nos concursos para cargos das classes da carreira do magistério, os títulos abrangerão a formação universitária do candidato, a sua produção científica ou cultural e sua eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com o campo específico de conhecimentos do Departamento, incluindo-se, com a devida comprovação, entre outros elementos:

a) na formação universitária, os cursos e estágios de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização;

b) na produção científica ou cultural, os trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos conceituados, relacionados com a matéria em concurso;

c) na eficiência didática, as atividades exercidas, com êxito, no magistério de grau superior;

d) na eficiência técnico-profissional, o desempenho de cargos e funções, a participação em comissões e o exercício efetivo da atividade profissional.

§ 2º a prova de aptidão didática constará de aula sobre tema da área de conhecimento escolhido para o concurso.

Art. 200. Os candidatos aos concursos para cargos das classes da carreira do magistério deverão requerer sua inscrição à direção do Centro respectivo, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 201. No ato da inscrição o candidato apresentará à coordenação do concurso os seguintes documentos:

a) "Curriculum Vitae", devidamente documentado;

- b) prova de que é portador de visto válido, se estrangeiro;
- c) carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
- d) prova de quitação com o Serviço Militar, se brasileiro;
- e) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, se brasileiro;
- f) Prova de pagamento da taxa de inscrição;
- g) Outros documentos que possam ser exigidos pela Coordenação do Concurso.

Parágrafo único. A documentação de cada candidato será encaminhada ao Conselho Departamental para apreciação e, uma vez julgada em ordem, será declarado inscrito o candidato.

Art. 202. O concurso será realizado, observando os seguintes prazos:

- a) para o cargo de Professor Auxiliar, dentro de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias a contar do encerramento das inscrições;
- b) para o cargo de Professor Assistente, dentro de mínimo 15 (quinze) e no máximo 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições;
- c) para o cargo de Professor Adjunto, dentro de mínimo 15 (quinze) e no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar do encerramento das inscrições;
- d) para o cargo de Professor Titular, dentro de no mínimo de 180 (cento e oitenta) e no máximo um ano a contar do encerramento das inscrições.

Seção IV

Das Férias, das Licenças, do Afastamento

Da Remoção e Das Transferências

Art. 203. O pessoal docente da Universidade terá direito a quarenta e cinco dias de férias anuais, obedecendo ao disposto no art. 116 do Estatuto da Universidade.

Art. 204. O pessoal docente da Universidade, terá direito à licença, na forma que estabeleça a legislação em vigor, conforme o regime jurídico da admissão em cada caso.

Art. 205. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de magistério e técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de sua atividade:

- I. para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II. para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III. para comparecer a congresso ou reunião relacionados com as suas funções;
- IV. para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as suas funções.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 5 (cinco) e a 4 (quatro) anos, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações; o aperfeiçoamento em instituições nacionais e o previsto no inciso II serão objeto de autorização do Reitor,

após o pronunciamento favorável do Departamento, do Conselho Departamental e da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no caso de pessoal docente ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação e da Comissão de Pessoal Técnico-Administrativo (CPPTA) no caso de servidor técnico-administrativo; os afastamentos do país seguirão a mesma tramitação anterior e terão a autorização final concedida pela autoridade ministerial competente.

§ 2º No caso do inciso III, o afastamento dependerá da autorização do Reitor e da autoridade ministerial competente, quando ocorrer em país estrangeiro, após pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental no caso de pessoal docente ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação no caso de servidor técnico-administrativo; tratando-se de evento no país, a autorização dependerá do diretor do Centro, após ouvido o Departamento e o Conselho Departamental, no caso de pessoal docente e do Dirigente Máximo da unidade de lotação, no caso de pessoal técnico-administrativo.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente ou servidor técnico-administrativo somente poderá obter autorização para novo afastamento, depois de exercer suas atividades, na Universidade, por período pelo menos igual ao do afastamento anterior.

§ 4º No caso de servidor técnico-administrativo o aperfeiçoamento previsto no inciso I deverá ter relação direta com sua respectiva área de atuação na Universidade.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e III, o docente ou o servidor técnico-administrativo terá direito, além de bolsa ou auxílio que eventualmente lhe serão concedidos, a perceber, na ausência, a sua remuneração integral pelo regime de trabalho a que esteja submetido.

§ 6º Nas hipóteses dos incisos II e IV, o afastamento do docente ou servidor técnico-administrativo, poderá ser remunerado, na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada seja mantida pelo Governo Federal ou quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resultar de compromisso por esta assumido.

§ 7º Em qualquer hipótese, o docente ou o servidor técnico-administrativo a quem seja concedido afastamento terá direito a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo ao docente ou servidor técnico-administrativo que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

Art. 206. O afastamento será requerido pelo docente ou servidor técnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos I e III, requisitado pela instituição interessada, na hipótese do inciso II, e de iniciativa dos órgãos de que trata o inciso IV do artigo anterior, ficando condicionado à aquiescência do docente ou do servidor técnico-administrativo, nas hipóteses dos incisos II e IV.

Art. 207. O docente ou servidor técnico-administrativo, a quem seja concedido afastamento, na forma dos incisos I e II do art. 202 deste Regimento, obrigará-se a servir à Universidade, após o seu regresso, por um período pelo menos igual ao tempo em que esteve afastado.

§ 1º O docente, que se ausentar na forma do inciso I, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo, antes de decorrido o prazo igual ao de seu afastamento, contado a partir de seu retorno, salvo mediante indenização antecipada das despesas havidas com seu afastamento.

§ 2º No caso do inciso IV, a concessão de novo afastamento será autorizada pelo Reitor, após o pronunciamento do Departamento e do Conselho Departamental do Centro onde o docente tenha exercício ou do Dirigente Máximo da unidade de lotação no caso de servidor técnico-administrativo, ouvida anteriormente a CPPTA.

§ 3º As disposições deste artigo, entre outras cláusulas julgadas de interesse, constarão do termo de compromisso a ser firmado pelo docente ou servidor técnico-administrativo, antes do seu afastamento.

Art. 208. Os afastamentos previstos no art. 202 do presente Regimento poderão ser:

I. com ônus – quando além dos vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou emprego, forem feitas quaisquer despesas de passagens, diárias ou bolsas de estudo, pagas pelos cofres públicos;

II. com ônus limitado – quando forem feitos apenas pagamentos de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou emprego;

III. sem ônus – quando implicarem em perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo ou emprego.

Art. 209. Farão jus a seis meses de licença sabática sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, os professores titulares, adjuntos e assistentes que, após sete anos de efetivo exercício no magistério superior em instituição federal de ensino, tenham permanecido, nos últimos dois anos, em regime de quarenta horas ou de dedicação exclusiva.

§ 1º A licença do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e projetos de aperfeiçoamento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º Em nenhum caso a licença sabática poderá ser convertida em pecúnia.

§ 3º Cabe ao Departamento organizar e ao Conselho Departamental homologar a respectiva escala de afastamento sabático, obedecendo ao critério de antiguidade na carreira do magistério superior e às demais disposições contidas neste artigo.

§ 4º O pedido de licença sabática deverá ser aprovado, em primeira instância, pelo departamento, que deverá levar em conta o mérito do programa de trabalho proposto e a ausência de prejuízo para as atividades acadêmicas.

§ 5º Uma vez aprovados no departamento, os pedidos individuais de licença sabática

deverão ser apreciados pelo Conselho Departamental do Centro, que os julgarão com base na escala de afastamento sabático do Departamento, devendo as decisões serem encaminhadas à Administração Central, para as providências de praxe.

§ 6º Os interstícios para aquisição do semestre sabático serão contados a partir da data de admissão do docente na carreira do magistério superior de instituição federal de ensino vinculada ao Ministério da Educação.

§ 7º No caso de ter ocorrido, ou ocorrer, afastamento do docente para aperfeiçoamento, contar-se-á o interstício a partir do retorno do docente à Universidade quando o afastamento houver tido duração igual ou superior a seis meses e, em caso de duração inferior, descontar-se-á do interstício o período correspondente ao afastamento.

§ 8º Na contagem do interstício serão descontados:

- a) os dias correspondentes a faltas não-justificadas;
- b) o período correspondente a suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;
- c) o período correspondente à licença não remunerada, ou suspensão de contrato, pro qualquer motivo;
- d) o período correspondente a licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência à família doente;

§ 9º A contagem do interstício será interrompida, reiniciando-se com perda do período anterior, nos casos previstos nas letras “b” e “c” do parágrafo anterior, bem como em qualquer dos casos abaixo:

- a) faltas não-justificadas em número superior a dez, consecutivas ou não;
- b) licença ou suspensão de contrato para tratamento de saúde, por período superior a 180 dias, consecutivos ou não;
- c) licença, ou suspensão de contrato, para acompanhar familiar doente, por mais de 120 dias, consecutivos ou não, ou ainda, para acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público, por período superior a 90 dias, consecutivos ou não.

§ 10 Dentro de dois meses após o retorno de seu período sabático, o docente deverá encaminhar ao departamento, para apreciação, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 11 O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá baixar normas complementares referentes à matéria.

Art. 210. O docente poderá ser removido de um para outro Centro da Universidade, por solicitação do Centro interessado e após expressa aquiescência do docente, após parecer favorável dos Departamentos e dos Conselhos Departamentais envolvidos.

Parágrafo único. A remoção será determinada por meio de portaria baixada pelo Reitor, a vista de pronunciamento favorável dos Conselhos Departamentais envolvidos.

Art. 211. O docente poderá ser removido de um Departamento para outro do mesmo Centro, através de portaria baixada pelo Reitor, por solicitação do Departamento e expressa aquiescência do docente, após parecer favorável do Departamento a que pertence o docente e do Conselho Departamental do Centro.

Art. 212. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de uma para outra Unidade ou Departamento, atendidas a respectiva formação ou especialidade e a necessidade do serviço.

§ 1º A remoção poderá ocorrer, indistintamente:

- a) a pedido do servidor;
- b) por solicitação do órgãos a que pertença o servidor;
- c) por solicitação do órgãos onde o servidor terá exercício.

§ 2º A remoção de que trata este artigo, far-se-á mediante portaria do Reitor, após favorável dos órgãos envolvidos e da CPPTA.

Art. 213. O docente ou servidor técnico-administrativo poderá obter transferência ou movimentação para outra IES em cargo ou emprego igual a que pertença na instituição de origem.

§ 1º A movimentação ou transferência dar-se-á por solicitação do docente ou do servidor técnico-administrativo, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFES envolvidas.

§ 2º Somente poderá ser transferido ou movimentado para outra IFE, o docente ou servidor técnico-administrativo que possuir, pelo menos, dois anos de efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego.

I. A transferência ou movimentação será efetivada através de portaria conjunta dos dirigentes máximos das IFES envolvidas.

II. A transferência ou movimentação do docente ou servidor técnico-administrativo abre uma vaga na respectiva lotação da IFE de origem.

§ 3º A transferência ou movimentação de docente poderá ocorrer com ou sem permuta, ficando assegurados a continuidade da carreira e todos os direitos e vantagens adquiridos na IFE de origem.

I. Na hipótese deste parágrafo, a transferência ou movimentação do docente dependerá, ainda, da aquiescência dos Departamentos ou Unidades de Ensino envolvidos e da aprovação do órgão colegiado superior competente da IFE.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 214. Os alunos da Universidade Federal do Espírito Santo serão regulares ou especiais.

§ 1º Serão considerados regulares os alunos matriculados em curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Serão considerados especiais os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificado de estudo em:

a) curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros cursos do mesmo nível que a Universidade venha a manter.

b) Disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser para essas disciplinas, das exigências a que condicionem os respectivos diplomas.

§ 3º Poderá a Universidade aceitar alunos em disciplinas isoladas, como ouvintes, desde que haja vagas, sem direito a qualquer certificado.

§ 4º Os membros do corpo discente serão vinculados:

a) no primeiro ciclo ao Centro de Estudos Gerais ou de Artes, conforme sua área de estudos;

b) no ciclo profissional, ao Centro que ministre as disciplinas do campo profissional escolhido.

Art. 215. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade bem como em comissões instituídas na forma do Estatuto da Universidade, deste Regimento e dos Regimentos dos Centros.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a ¼ (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária.

§ 3º Nenhuma Comissão ou Órgão Colegiado, de que participe o corpo discente, poderá ser constituída com numero de participantes não alunos inferior a 4 (quatro).

§ 4º O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres, inclusive a freqüência às aulas.

§ 5º É vedado o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica.

§ 6º Em qualquer caso, o mandato da representação estudantil é de 1 (um) ano, permitida uma recondução por escolha através do mesmo processo adotado para o primeiro mandato.

Art. 216. As eleições para escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões da Universidade serão convocadas pelas seguintes autoridades:

I. Reitor da Universidade, para efeito de representação junto ao Conselho Universitário, de Ensino e Pesquisa e de Curadores, bem como junto a quaisquer Comissões que venham a ser criadas no âmbito da Administração Superior, das quais deva participar o corpo discente;

II. Diretor do Centro, para efeito de representação junto aos Conselhos Departamentais;

III. Coordenador de cada Colegiado de Curso de Graduação, para efeito de representação junto a cada uma delas;

IV. Coordenador de Pós-Graduação, para efeito de representação junto ao respectivo colegiado.

Parágrafo único. As eleições previstas nos itens II, III e IV serão, preferencialmente, realizadas no mesmo dia.

Art. 217. A escolha dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados e nas Comissões Acadêmicas da Universidade, bem como as condições de elegibilidade dos candidatos, obedecerão aos requisitos previstos nos artigos 123 e 124 do Estatuto e às normas estabelecidas no artigo 217 deste Regimento.

Art. 218. Nas eleições para escolha de representante do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade somente poderão votar os estudantes portadores de identificação fornecida pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Os estudantes especiais não terão direito a voto.

Art. 219. As eleições para representantes dos alunos em cada Órgão Colegiado e/ou Comissão Acadêmica serão realizados de acordo com as normas prescritas no artigo 125 do Estatuto da Universidade e ainda com as que seguem, em atendimento ao que estabelece o § 7º do artigo 127.

I. os pedidos de registro de candidatos deverão dar entrada no Diretório correspondente pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições;

II. atendidas as condições de elegibilidade, será feito o registro dos candidatos;

III. a mesa receptora de votos será presidida pelo Presidente do Diretório responsável pela eleição e constituída por 2 (dois) professores e 2 (dois) alunos, escolhidos pela Diretoria em exercício;

IV. a votação será feita em recinto da Universidade, em sala especialmente escolhida em cada Centro, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

V. será assegurado o direito de presença a um fiscal por candidato concorrente, devidamente credenciado;

VI. a identificação do votante será feita mediante a apresentação da identidade prevista no artigo 216 deste Regimento;

VII. a contagem dos votos será procedida imediatamente após o termino da votação, pela própria mesa receptora, assegurando-se aos concorrentes o direito a recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final da apuração;

VIII. será considerado eleito o candidato mais votado, procedendo-se, no caso de empate, a nova eleição; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso;

IX. caberá ao Diretório interessado julgar o relatório da mesa receptora e apuradora, e homologar os resultados da votação, bem como receber e julgar os recursos eventualmente interpostos.

Parágrafo único. Para efeito de escolha dos representantes estudantis, os alunos de Pós-graduação estarão vinculados ao Diretório Acadêmico mais indicado no âmbito de suas atividades.

Art. 220. O Conselho de Ensino e Pesquisa poderá estabelecer normas complementares para eleições de representantes estudantis.

Art. 221. Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo um Diretório Central dos Estudantes – DCE – no âmbito da Universidade e Diretórios Acadêmicos – DAs – correspondendo cada um a um Centro.

§1º Nos casos em que o aluno esteja matriculado em disciplinas pertencentes a mais de um Centro, fará opção pelo Diretório Acadêmico de um dos Centros.

§ 2º Os Diretórios mencionados no presente Artigo terão seus Regimentos aprovados, no caso do Diretório Central, pelo Conselho Universitário e, no caso do Diretório Acadêmico de um dos Centros.

Art. 222. Compete aos Diretórios:

- I. patrocinar os interesses do corpo discentes;
- II. promover a aproximação e a integração entre os corpos discentes, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- III. preservar a probabilidade da vida escolar e o patrimônio material e moral da Universidade;
- IV. preservar a harmonia a cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária ;
- V. respeitar as leis, resoluções e normas que regem a Universidade.

§ 1º Será vetada aos Diretórios a participação ou representação em entidades alheias à Universidade, bem como realizar ou promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político – partidário, racial ou religioso, ou ainda incitar, promover, apoiar ou participar de ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 2º A inobservância do parágrafo anterior acarretará a destituição da respectiva Diretoria, por ato do Reitor, quando se tratar do Diretório Central correspondente quando se tratar de Diretório Acadêmico.

§ 3º Caberá ao diligente que destituir a Diretoria promover a eleição de novos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

§ 6º A destituição a que se refere o § 2º deste artigo não exclui a aplicação de sanções disciplinares previstas no Artigo 254 deste Regimento, bem como nos Regimentos dos Centros.

Art. 223. Os Diretórios serão mantidos pelas contribuições dos Estudantes, conforme o que consta, dos respectivos Regimentos, podendo receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares mediante prévia autorização do Conselho Universitário.

§ 1º Os auxílios dos poderes públicos, assim como donativos de particulares, serão entregues à Universidade, que encaminha aos Órgãos estudantis a que forem destinadas, tendo em vista plano de aplicação do Conselho Universitário.

§ 2º Caberá aos Diretórios fixar o valor da contribuição dos estudantes.

§ 3º Os Diretórios deverão prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho de Curadores, após apreciação pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, no caso dos Diretórios Acadêmicos.

§ 4º A não aprovação das contas, por parte do Conselho de Curadores, impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues ao Diretório importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

Art. 224. Os membros do Diretório Central dos Estudantes serão eleitos pelos alunos regulares da Universidade, e os dos Diretórios Acadêmicos pelos alunos regulares vinculados ao respectivo Centro.

Parágrafo único. Os Regimentos dos Diretórios fixarão as providências que deverão tomar as Diretorias responsáveis pela realização das eleições, a fim de garantir o “quorum” eleitoral mínimo previsto no artigo 125, § 3º, alínea c, do Estatuto da Universidade.

Art. 225. As eleições para membros dos Diretórios serão realizadas conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 127 do Estatuto da Universidade e, em atendimento ainda ao que prescreve o parágrafo 7º do mesmo artigo, a elas serão aplicadas, outrossim, as normas estabelecidas no artigo 217 deste Regimento.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos:

- a) os estudantes especiais;
- b) os estudantes estrangeiros.

Art. 226. A assistência aos estudantes será prestada pela Sub-Reitoria Comunitária.

Art. 227. Para proporcionar ao aluno um melhor ajustamento no exercício de sua futura atividade profissional, haverá em cada Centro uma Coordenação de Orientação, integrada por, pelo menos, um professor de cada Departamento, para promover o

aconselhamento sobre problemas da vida universitária.

Art. 228. Por ocasião dos períodos de matrícula e rematrícula, a Sub-Reitoria Acadêmica solicitará de cada Comissão Permanente de Integração Curricular a indicação de dois professores, no mínimo, para orientação dos alunos na escolha de disciplinas.

Art. 229. Os monitores a que se refere o Artigo 122 do Estatuto da Universidade serão admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente:

- a) auxiliar os professores em tarefas possíveis de serem executadas por estudantes que já tenham seguido as respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis.

Art. 230. A proposta para contratação de monitores será feita pelo respectivo Departamento ao Diretor do Centro, em exposição fundamentada e, após aprovada pelo Conselho Departamental, encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 231. A admissão de monitores far-se-á mediante a seleção a cargos dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental do respectivo centro.

Art. 232. Aplicam-se ao programa de implantação das monitorias no âmbito da Universidade as normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 233. O corpo técnico-administrativo da Universidade será constituído pelo pessoal que exerça atividades técnicas e administrativas.

Art. 234. A ação administrativa exercida pelo corpo técnico obedecerá a planejamento que vise a prever as necessidades do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 235. Os servidores de que trata este capítulo ficarão subordinados às legislações específicas, conforme o vínculo empregatício de cada um.

Art. 236. O ingresso de servidores técnico-administrativos far-se-á, exclusivamente, por concurso público, conforme critérios elaborados pela Sub-Reitoria Administrativa, ouvida a CPPTA, e aprovados pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

- I. o concurso será divulgado amplamente, para conhecimento dos interessados, fixando-se prazo de inscrição que preceda o concurso propriamente dito;
- II. o concurso será feito à base de títulos, à base de provas ou à base de títulos e

provas, conforme critérios e condições que venham a ser estabelecidos;

III. serão previamente fixados resultados mínimos abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido, adotando-se o sistema de classificação, dentre os candidatos admissíveis, sempre que o número de funções a preencher seja inferior ao dos que as pleiteiem;

IV. haverá para cada concurso uma comissão examinadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuadas a abertura e a realização das inscrições.

Art. 237. Os critérios para realização de processo seletivo interno para efeito de ascensão funcional serão elaborados pela Sub-Reitoria Administrativa, ouvida a CPPTA, e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 238. A Universidade proporcionará em próprios ou em convênios com outras instituições, cursos estágios e outras oportunidades de treinamento aos servidores técnicos. E outras oportunidades de treinamentos aos servidores técnicos e administrativos, com o fim de aperfeiçoá-lo e mantê-los atualizados.

TÍTULO V

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Capítulo I

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 239. A colação de grau dos alunos que concluíram os cursos de graduação é ato oficial da Universidade e será realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente determinado pelo Reitor da Universidade.

§ 1º Só poderão participar dos atos previstos neste artigo os alunos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas do curso respectivo.

§ 2º O Reitor da Universidade ou seu representante, quando requerido, poderá conferir o grau ao aluno que não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo, nessa ocasião, subscrito pelo graduado, pelos professores presentes e pelo Reitor.

§ 3º A Reitoria regulamentará processo de formatura única e solene da Universidade.

Art. 240. O aluno de curso de graduação ou pós-graduação deverá requerer o grau respectivo ao Departamento de Assuntos Acadêmicos e da Sub-Reitoria Acadêmica, no ato da matrícula do período letivo em que poderá complementar o total de créditos e outras atividades exigidas para a sua graduação.

Art. 242. Os alunos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento ou outros do mesmo nível deverão, após cumpridas as demais exigências regulamentares, requerer o correspondente certificado ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-reitoria Acadêmica.

Art. 243. A Universidade conferirá os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de Graduação, que conferirá o título específico de cada curso;
- II. diploma de Pós-Graduação, nos graus de Mestre e Doutor;
- III. certificados especiais aos alunos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros do mesmo nível, ou ainda aos que cursem disciplinas avulsas.

§1º Os diplomas previstos neste artigo serão assinados pelo graduado, pelo Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos e pelo Reitor.

§2º No caso de Curso de Graduação que comporte, à escolha do aluno, 2 (duas) ou mais habilitações sob o mesmo título, observa-se o seguinte:

- a) o diploma conterá, no anverso, o título geral correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações;

b) as novas habilitações, adicionais a títulos já concedidos, serão igualmente consignados no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

§ 3º Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros de mesmo nível serão assinados pelo concludente e pelo coordenador respectivo.

§ 4º Os certificados de disciplinas avulsas serão assinadas pelo aluno, pelo professor responsável pelo ensino da mesma e pelo Chefe do Departamento.

Art. 244. Os diplomas e certificados prevista neste Capítulo serão registrados no Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria Acadêmica.

Art. 245. Cabe à Sub-Reitoria Acadêmica decidir sobre os modelos de diplomas e certificados a serem conferidos pela Universidade, bem como sobre as informações que deverão os mesmos conter.

Art. 246. Os títulos honoríficos da Universidade serão concedidos de acordo com o disposto nos art. 132 a 138 do Estatuto da Universidade.

Capítulo II

DA REVALIDAÇÃO DOS DIPLOMAS

Art. 247. O portador do diploma expedido por estabelecido estrangeiro deverá requerer a revalidação do mesmo à Sub-Reitoria Acadêmica juntando desde logo os seguintes documentos acompanhados, quando redigidos em língua estrangeira, de tradução oficial.

- I. diploma ou título do curso a ser revalidado;
- II. prova de duração do curso e currículo cumprido para obtenção do diploma;
- III. prova de identidade;
- IV. outros documentos que possam vir a ser exigidos.

§ 1º A Sub-Reitoria Acadêmica, através do órgão competente, encaminhará o pedido de revalidação à Comissão Permanente de Integração Curricular do curso correspondente ao diploma do candidato, a qual examinará a regularidade formal dos documentos.

§ 2º Para fins de revalidação, o candidato ficará sujeito a condições estabelecidas por:

- a) normas gerais baixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) normas estabelecidas em atos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 248. O diploma revalidado deverá ser apostilado devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 249. O pessoal docente da Universidade estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exoneração ou dispensa.

Art. 250. Na aplicação das penas previstas no Artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

I. advertência será feita oralmente e em particular pelo Diretor da unidade, não se aplicando em casos de reincidência;

II. a repreensão será lida perante o Departamento a que pertence o professor, em sessão reservada, para a qual somente os membros docentes serão convocados;

III. a suspensão implicará o afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 90 (noventa) dias;

IV. as penas da repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa serão formalizadas mediante portarias especiais;

V. a aplicação da pena de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa constará obrigatoriamente dos assentamentos do docente;

VI. as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do professor;

Art. 251. Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 252. Aplicar-se-á pena de repreensão ao docente que, sem motivo aceito ou justo pelo respectivo Departamento, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º A reincidência na falta prevista neste Artigo importará, para fins legais, em abandono do cargo ou função, constituindo motivo bastante para exoneração ou dispensa.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da unidade respectiva ou qualquer interessado.

§ 3º Se a representação for considerada objeto de deliberação pelo Conselho Departamental, o docente ficará, desde logo, afastado de suas funções, com direito apenas a percepção dos seus vencimentos.

Art. 253. A aplicação da pena de exoneração ou dispensa far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão de professores constituída por ato do Reitor.

Parágrafo único. No caso dos professores que gozem de direito de vitaliciedade assegurada nas Disposições Transitórias da Constituição, a exoneração somente poderá ocorrer mediante sentença judicial.

Art. 254. A aplicação das penas disciplinares de que trata este capítulo, será feita pelo Diretor do Centro, no caso de advertência, repreensão e suspensão de até 15 (quinze) dias e, pelo reitor, de exoneração ou dispensa.

Art. 255. Ao regime disciplinar do pessoal docente incorporam-se as disposições do Artigo 33 do Decreto 85.487/80.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 256. Caberá ao corpo docente da Universidade a responsabilidade de fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e a dignidade do ensino.

Art. 257. Na hipótese de transgressão da ordem disciplinar, por parte de membros do corpo docente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência verbal;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 258. Na aplicação das sanções disciplinares, previstas no artigo anterior, serão observadas as seguintes prescrições:

I. a advertência verbal será oralmente e em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II. a repreensão será publicada nos quadros de avisos dos Departamentos que ministrem disciplinas que o aluno estiver cursando e a ele comunicada por escrito;

III. a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três) dias, nem superior a 90 (noventa) dias;

IV. as sanções de repreensão, suspensão e desligamento serão formalizadas mediante portarias especiais, assinadas pela autoridade competente;

V. o registro da sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar;

VI. será cancelado o registro das sanções previstas nos incisos a e b do artigo 254, se, no prazo de um ano de aplicação, o discente não ocorrer em reincidência;

VII. as sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.

Art. 259. A aplicação de sanção, que impliquem afastamento do aluno de suas atividades acadêmicas, será precedida em inquérito no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 260. Ao estudante especial e ao estudante estrangeiro aplicar-se-á somente a sanção de advertência verbal, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.

Art. 261. A aplicação das sanções disciplinares ao corpo discente será feita por Diretor de Centro, em casos de advertência verbal, de repreensão e de suspensão por prazo máximo de 30 (trinta) dias, e, pelo Reitor, em casos de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e desligamento.

§ 1º As sanções de suspensão, por qualquer prazo, e de desligamento, serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito administrativo, a cargo de comissão integrada pelo menos por 4 (quatro) docentes e por 1 (um) discente, constituída, conforme o caso, por Diretor de Centro ou pelo Reitor.

§ 2º Em caso de infração que deva ser apurada pelo Reitor, através de comissão prevista no parágrafo anterior, e cujas conclusões impliquem sanções que devam ser por ele aplicadas, cabe ao Diretor do Centro envolvido enviar-lhe, em tempo hábil, circunstanciado relatório da ocorrência, solicitando as medidas cabíveis.

§ 3º Da sanção aplicada caberá recurso, a ser impetrado no prazo de 5 (cinco) dias, ao Órgão Colegiado Superior competente, que terá 10 (dez) dias para proferir a sua decisão.

Art. 262. O aluno cujo comportamento for objeto de inquérito, na forma do § 1º do artigo anterior, não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula antes da conclusão do inquérito, com a decisão final.

Art. 263. Para definição das infrações e fixação das respectivas sanções, serão levados em consideração os atos contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Parágrafo único. A correlação entre as infrações disciplinares e as respectivas sanções obedecerá à seguinte orientação, salvo o disposto no artigo 257 deste Regimento:

- a) Advertência Verbal:

1) por desrespeito às autoridades universitárias, a qualquer membro do corpo docente ou a qualquer servidor da Universidade;

2) por desobediência às determinações de autoridades universitárias, de autoridades administrativas, de qualquer membro do corpo docente, ou de qualquer servidor no desempenho de suas funções;

3) por improbidade na execução dos trabalhos escolares, sem prejuízo da atribuição de nota ou conceito negativo;

b) Repressão:

1) por agitação ou perturbação da ordem no recinto da Universidade;

2) por dano ao patrimônio da Universidade, sem prejuízo da substituição da coisa danificada, ou de ressarcimento do dano;

3) por ofensa ou agressão a outro aluno;

4) em caso de reincidência nas infrações punidas com advertência verbal.

c) Suspensão:

1) por ofensa ou agressão às autoridades universitárias, às autoridades administrativas, a qualquer membro do corpo docente, ou a qualquer servidor, quando no desempenho de suas funções;

2) em caso de reincidências nas infrações punidas com repreensão.

d) Desligamento:

1) pela prática de atos incompatíveis com a moralidade da vida universitária;

2) pela condenação em juízo criminal, quando definitiva;

3) em caso de reincidência nas infrações punidas com suspensão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 264. Havendo empate nas eleições no âmbito da Universidade, considerar-se-á eleito o professor mais antigo no magistério da Universidade, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 265. A competência das 6 (seis) Sub-Reitorias poderá ser acrescida de novas responsabilidades, ou modificadas segundo as necessidades verificadas no decorrer da vida universitária.

Parágrafo único. Os acréscimos ou modificações, para efeito do que dispõe o presente Artigo, serão feitos por proposta do Reitor ao Conselho, para aprovação.

Art. 266. A criação de comissão e grupos de trabalho para estudo e atividades especiais dentro do âmbito da Universidade dependerá de proposta do reitor, a ser aprovada pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a natureza das atribuições a serem delegadas.

Parágrafo único. As comissões especiais e os grupos de trabalho criados conforme dispõe o presente Artigo terão prazo determinado para a execução de suas tarefas específicas, findo o qual serão automaticamente extintas.

Art. 267. Os estudos ou planos, que visem ao interesse ou ao desenvolvimento da Universidade, elaborados por um único elemento para tal fim designado, ou por comissão ou grupos de trabalho, serão sempre, segundo sua natureza, submetidos à análise das Sub-Reitorias, e encaminhados, com parecer, aos órgãos colegiados da Administração Superior.

Art. 268. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.